



**CONTRATO Nº 14/2023**

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº  
14/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E  
EMPREGO - MTE E  
A  
EMPRESA POPMED  
MEDICINA E  
SAÚDE LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pela Diretora do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade - Substituta, a Sra. **AMANDA FREITAS GOMES**, matrícula SIAPE nº 1992613, nomeada pela Portaria nº 1.592, de 7 de junho de 2022, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POP MEDICINA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.228/0001-51, sediada na Rua 07, n. 623 – Setor central – Goiânia – Goiás - CEP 74.023.020, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENAN DE CASTRO BARROS E SOUSA**, inscrito no CPF nº 014.XX.091-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 19958.101074/2023-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de Licitação nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação: colocar a planilha igual da proposta

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	876	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 40.000,00</b>

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI 0257507) que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI 0249987), caso existentes; e
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (SEI 0250120), datada de 26/07/2023 e seus eventuais anexos.
- 1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. **MATRIZ DE RISCO:**
- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:
- a) Gestão/Fiscalização deficiente

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 25, §§ 7º E 8º, ART. 92, V, §§ 3º E 4º, E ART. 135 DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data Pesquisa de Preços (SEI 0257715), elaborada em 01/ 06/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

- 7.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (*sessenta*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.12. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 7.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.12.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir

aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII E ART. 96 E SEGS.)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

10.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado. e

- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 10.16. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.
- 10.17. **CLÁUSULA DE RETOMADA**
- 10.17.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 10.17.2. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
- 10.17.2.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- 10.17.2.2. Acompanhar a execução do contrato principal.
- 10.17.2.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 10.17.2.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 10.17.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 10.17.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 10.17.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.17.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 10.17.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - der causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 10% do valor do contrato.
- 11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de .10% do valor do contrato.
- 11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10 % do valor do contrato.
- 11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 10 % do valor do contrato.
- 11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 10 % do valor do contrato.
- 11.2.4.6. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.7. *Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 11.2.4.8. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
  - Indenizações e multas

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 400045
  - Fonte de Recursos: 1000000000
  - PTRES: 204777
  - Elemento de Despesa: 339039
  - Plano Interno: S142DIVMTP
  - Nota de Empenho: 2023NE000187 (SEI 0250169)
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

- 17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente  
**FRANCISCO MACENA DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente  
**AMANDA FREITAS GOMES**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente  
**RENAN DE CASTRO BARROS E SOUSA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços Comuns de engenharia

Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 20/09/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Freitas Gomes, Diretor(a) Substituto(a)**, em 22/09/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Castro Barros e Sousa, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=0310634&crc=E4877477](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0310634&crc=E4877477), informando o código verificador **0310634** e o código CRC **E4877477**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19958.101074/2023-86.

SEI nº 0310634

**SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 400045**

Nº Processo: 19958.101074/2023-86.

Dispensa Nº 13/2023. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.

Contratado: 30.862.228/0001-51 - POPMED MEDICINA E SAUDE LTDA. Objeto: Contratação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (art ou rrt), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 22/09/2023 a 22/03/2024. Valor Total: R\$ 40.000,00. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPASNET 4.0 - 26/09/2023).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL**  
**SETOR DE MULTAS E RECURSOS**

**EDITAL DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**  
**DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nº 9/2023**

A Chefe do Setor de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou procedente a Notificação para Recolhimento de Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRRCs -, bem como a efetuar o recolhimento do débito constante na Notificação ou interpor recurso. O empregador poderá, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, interpor recurso administrativo da decisão para a instância administrativa superior, a ser protocolado no Setor de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho/DF, situado na SCS QD.8 ED. Venâncio B50, Sala 119, CEP 70333900, Brasília-DF, ou encaminhado via postal para o mesmo endereço, até o último dia do prazo. Havendo renúncia ao recurso, o empregador deverá providenciar, no mesmo prazo, o recolhimento do débito constante na Notificação de Débito de FGTS/CS lavrada, e protocolizar na Seção de Multas e Recursos do DF apenas a informação do seu efetivo recolhimento. Decorrido o prazo temporal sem que haja interposição do recurso, o processo será remetido à Caixa Econômica Federal para cobrança. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 41, da Portaria 667/2021.

Razão Social	CNPJ/CPF	Processo
MARCELOS RESTAURANTE EIRELI	16.616.133.0001-27	14185.002122/2020-86
SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	02.005.031.0001-60	46206.002313/2019-13
TRES C - COMERCIO, CONFECÇÃO E CONsertos DE ROUPAS	05.464.823.0001-91	46206.002463/2019-19
DP DE SOUZA ALIMENTACAO PARA EVENTOS EIRELI	15.575.591.0001-00	14185.002752/2020-51
MGE INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA	14.256.922.0001-79	46206.002939/2019-11
LAZERBRAS CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA	02.612.158.0001-48	14185.003041/2020-01
QUALITY LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA	10.194.415.0001-05	14185.003244/2020-90
SINDOVAL TAVARES DA SILVA	11.284.947.0001-98	14185.003250/2020-47
ALBERTO SILVEIRA DOS SANTOS	05.616.543.0001-51	14185.003825/2020-21
G20 INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES EI	07.343.525.0001-79	14185.004494/2020-47
TAMBORIL RESTAURANTE LTDA	05.255.472.0001-09	14185.004747/2021-63
AUTO POSTO MB LTDA	14.899.610.0001-83	14185.004980/2021-46
OUTMIDIA SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA	06.992.190.0001-57	14185.008030/2020-18
PREMOTECNO CONSTRUCOES INTELIGENTES EIRELI	10.282.198.0001-05	46206.008352/2019-16
M6 SPECIAL FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	21.745.881.0001-40	46206.008607/2019-41
M5 SPECIAL FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.054.823.0001-28	46206.008615/2019-97
M TOORRES COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSOR	01.316.236.0001-02	46206.008856/2019-36
MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA	18.458.741.0001-86	14185.008858/2021-49
MEMORIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	08.597.923.0001-84	14185.009035/2020-50
LEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.841.770.0001-46	46206.009359/2019-55
SABOR FAMILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.187.660.0001-06	46206.009601/2019-91
RESTAURANTE ASSADOS DA 702 NORTE LTDA	14.011.817.0001-70	46206.009640/2019-98
SISTECON, CONTABILIDADE E TREINAMENTO EMPRESARIAL	12.085.950.0001-45	46206.009972/2019-72
AMACC TELEMARKETING EIRELI	33.861.262.0001-08	14185.012134/2021-08
BRASIL NETWORK EIRELI	05.571.861.0001-43	14185.012191/2021-89
LOGGIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	07.072.196.0001-79	46206.012442/2018-21
MARIA DE FATIMA AGUIAR LANCHONETE	12.402.295.0001-01	14185.012467/2020-48
ABRINCO VELOCIDADE E COMPETENCIA EM SERVICOS LTDA	03.455.741.0001-55	14185.012530/2021-27
FSF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	27.901.821.0001-55	14185.013824/2020-95
LESSA LOGISTICA EIRELI	02.417.054.0001-82	14185.013835/2020-75
A&M COMERCIO DE ALIMENTOS, CEREAIS E DERIVADOS LTD	22.908.346.0001-25	14185.014118/2021-41
ESCOLA NOVA JERUSALEM LTDA - ME	04.219.469.0001-77	46206.014915/2015-81
TOP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	20.413.405.0001-69	14185.015117/2020-33
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA	00.697.649.0001-03	14185.015483/2020-92
CONSTRUTORA T&T EIRELI	02.109.175.0001-67	14185.015633/2020-68
B2B - ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA	02.666.633.0001-69	14185.017366/2020-63
ICE & HOT CASUAL FOODS LTDA	14.468.933.0001-12	46206.001556/2019-26
SS CONTABIL LTDA	28.928.705.0001-92	14185.003551/2021-51
WS CENTRO DE ENSINO LTDA	00.691.261.0001-03	14185.004188/2021-91
PAPPAS LANCHES EIRELI	06.890.324.0001-29	14185.004539/2020-83
VIA CREPES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.577.452.0001-80	14185.007545/2021-73
ENERG SOCIEDADE DE CONSTRUTORES SPE LTDA	23.119.568.0001-21	14185.013704/2020-98
NIPPOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE CARNE	06.062.706.0001-64	14185.019364/2020-17

FABIOLA DE NAZARE OLIVEIRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA Nº 8/2023/AUTO DE INFRAÇÃO**

A Chefe do Setor de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar os empregadores abaixo relacionados da lavratura do auto de infração por infração ao dispositivo indicado. O empregador poderá apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 21, inciso III, da Portaria 667/2021, à Superintendência Regional do Trabalho/DF situada na SCS QD.8 ED. Venâncio B50 SL119, CEP 70333900, Brasília-DF, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade, nos termos do parágrafo único do art. 32, da Portaria 667/2021.

EMPRESA	A. I.	CAPITULAÇÃO
MORAIS E SILVA MARCENARIA E COMERCIO LTDA	219199809	Art. 630, § 4º da CLT
3C GESTAO EMPRESARIAL LTDA	220547700	Art. 630, § 4º da CLT
DEFESA SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA	220237735	Art. 630, § 4º da CLT

Em 22 de Setembro de 2023  
FABIOLA DE NAZARE OLIVEIRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 13/2023/AUTO DE INFRAÇÃO**

A Chefe do Setor de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 636, § 2º, da CLT, notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração. Notificando, ainda, a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, desde que recolhidas no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do art. 39, §3º c/c art. 20, inciso III, c/c art. 21, inciso III, da Portaria nº 667/2021, na rede bancária, por meio de DARF, que pode ser emitido pela internet por meio do site <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/processofisico/emitirdarf>. Findo esse prazo, a multa será cobrada pelo seu valor integral com acréscimo de juros e multa de mora. O empregador poderá, no mesmo prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, interpor recurso desta decisão para a instância superior, a ser protocolado no Setor de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho/DF, situado na SCS QD.8 ED. Venâncio B50, Sala 119, CEP 70333900, Brasília-DF, ou encaminhado via postal para o mesmo endereço, até o último dia do prazo. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 41, da Portaria 667/2021. Decorrido o lapso temporal sem que se verifique o pagamento da multa ou a interposição do recurso, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e cobrança executiva judicial.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
ATHENAS SERVICOS LTDA	14152.003815/2021-54	1.690,63
BEAUTIFULL COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA	14152.005087/2021-15	1.600,00
PREMOTECNO CONSTRUCOES INTELIGENTES LTDA	46206.008346/2019-69	289,44



# Termo de Referência 2/2023

## Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Fase interna de procedimento licitatório. Documento preparatório: artigo 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.]

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
2/2023	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	22/06/2023 14:44 (v 1.1)

**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;	20/2023	19958101074/2023-86

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas neste artefato da contratação, nos termos da Tabela 1.1-1:

Tabela 1.1-1. Descrição do objeto.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	876	unidade	1		
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	876	unidade	1		
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	876	unidade	1		
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou	876	unidade	1		

	RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.					
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	876	unidade	1		
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	876	unidade	1		
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEP, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	876	unidade	1		
8	Prestação serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEP, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	876	unidade	1		

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000001/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 144;
- IV) Classe/Grupo: 835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos;
- V) Identificador da Futura Contratação: 20/2023.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

4.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.3 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.4 Obedecer, no que for cabível, os critérios e as práticas de sustentabilidade dispostos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, emitida no âmbito da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo apresentar ao contratante, durante à execução contratual, sempre que por ele solicitado, documento que comprove o atendimento daquelas disposições.

##### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

##### Transição Contratual

4.5. Não há exigência de transição contratual.

##### Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, sendo permitido à empresa interessada acesso aos locais de execução do objeto para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Referido acesso deverá ocorrer conforme regras de acesso às dependências do órgão, as quais deverão ser comunicadas previamente à empresa que manifestar interesse na realização de vistoria.

4.6.1 Para as empresas que optarem por realizar a vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.6.1.1 A vistoria deverá ser acompanhada por agente público do órgão, devendo ocorrer em dias úteis, das 09 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas. Poderá ser agendada pelo e-mail [coeng@economia.gov.br](mailto:coeng@economia.gov.br) ou pelo telefone 2031-4084.

4.6.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.2 Para as empresas que optarem por não realização da vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.6.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar declaração emitida por ela, informando que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria nos locais de sua execução, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05, de 2017, ou, case opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a esta contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças com o contratante.

4.6.2.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

5.1.1.1 A partir da entrega da ordem de serviço, a contratada deverá anotar e/ou registrar a responsabilidade técnica do objeto, devendo entregar à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contatos a partir da entrega da ordem de serviço, cópia assinada da anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART e/ou RRT) pertinente ao serviço contratado.

5.1.2. Considerações gerais:

5.1.2.1 A execução do objeto deverá obedecer as informações contidas nos artefatos da contratação.

5.1.2.2 O preposto da contratada deverá comparecer ao local da execução do objeto sempre que demandado pelo representante designado pelo contratante para acompanhamento do objeto.

5.1.2.3 A contratada deverá alocar nos locais de execução do objeto, durante sua execução, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e, se for o caso, habilitada, em número suficiente para cumprir os prazos discriminados neste artefato da contratação.

5.1.2.4 A contratada deverá cumprir durante a execução do objeto as obrigações relacionadas às normas de segurança e medicina do trabalho legalmente vigentes, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização inerente ao cumprimento das disposições das referidas normas que forem aplicáveis ao caso concreto.

5.1.2.5 Caso seja necessário, o Ministério poderá solicitar a paralisação da execução do objeto, desde que devidamente justificado.

5.1.3 Considerações específicas:

5.1.3.1 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão e posterior entrega de ordem de serviço enviada à contratada via representante do contratante.

5.1.3.1.1 A entrega da ordem de serviço à contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada aos representantes administrativo e/ou técnico da contratada. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

5.1.3.1.2 A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada ao representante designado pelo contratante. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

5.1.3.1.3 Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar ao representante designado pelo contratante a rotina de execução da demanda, discutindo previamente com este as etapas necessárias à sua execução.

5.1.3.2 A rotina de execução deverá ser elaborada pelo representante técnico indicado pela contratada para acompanhar a execução do objeto.

5.1.3.2.1 Sempre que o contratante julgar necessário, este poderá solicitar à contratada a apresentação de Análise Preliminar de Risco (APR) inerente à execução em caso, bem como a entrega de outro documento que as normas de segurança e medicina do trabalho exijam para a execução do objeto.

5.1.3.2.2 Não será admitido o início da execução antes da aprovação da rotina de execução da demanda, bem como de eventual APR solicitada, ou de outro documento exigido pelas normas de segurança anteriormente mencionadas. A aprovação tratada neste item deverá ser feita pelo representante designado pelo contratante. A aprovação da rotina de execução não transfere para o Ministério a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, ficando sob responsabilidade da contratada a correta execução do objeto.

5.1.3.3 Após aprovação da referida rotina, a contratada deverá iniciar a execução do objeto na data informada pelo representante designado pelo contratante, após aprovação do representante da unidade de engenharia do Ministério, momento em que começará a contar o prazo de execução do objeto, conforme discriminado neste Termo de Referência.

5.1.3.3.1 O início da execução do objeto deverá ser comunicado ao preposto da contratada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica. Outro meio que comprove a comunicação tratada aqui também será aceito.

5.1.3.3.2 Caso seja necessário alterar a rotina de execução da demanda aprovada, seja antes do início da data de início da execução do objeto, ou durante sua execução, fica assegurado ao Ministério promover a paralisação da execução, desde que devidamente justificado. A paralisação tratada aqui implica na suspensão da contagem do prazo de execução do objeto, devendo continuar sua contagem, ou reiniciá-la, se for o caso, após a aprovação da nova rotina de execução da demanda.

5.1.3.4 Após a finalização da execução do objeto, a contratada deverá comunicar este fato ao representante designado pelo contratante, na forma determinada neste Termo de Referência, para fins de recebimentos provisório e definitivo.

#### 5.1.4. Emissão dos laudos técnicos:

##### 5.1.4.1 Laudo técnico de periculosidade:

5.1.4.1.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de periculosidade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes de risco com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

5.1.4.1.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de produtos perigosos, tais como inflamáveis e explosivos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de periculosidade.

5.1.4.1.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como perigosa ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum dos riscos previstos no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quais sejam: energia elétrica, explosivos, inflamáveis, roubos e outras espécies de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial, e trabalho em motocicleta.

5.1.4.1.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 16, de modo a abordar em seu teor questões inerentes a atividades perigosas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de periculosidade.

5.1.4.1.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

5.1.4.1.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

5.1.4.1.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

5.1.4.1.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

#### 5.1.4.2 Laudo técnico de insalubridade:

5.1.4.2.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de insalubridade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes nocivos com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

5.1.4.2.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de agentes nocivos à saúde do trabalhador, tais como sua exposição à ruído, a radiações ionizantes e não ionizantes, a condições de trabalho hiperbáricas, ao calor ambiente, ao frio, à umidade, a vibrações, a agentes químicos, a poeiras minerais, a agentes biológicos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de insalubridade.

5.1.4.2.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como insalubre ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum agente nocivo à sua saúde.

5.1.4.2.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 15, de modo a abordar em seu teor questões inerentes a atividades nocivas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de insalubridade, com os valores quantitativos das análises demonstrando o rompimento dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, bem como comprovação de insalubridade.

5.1.4.2.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

5.1.4.2.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

5.1.4.2.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

5.1.4.2.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

5.1.4.3 Identificação das atividades (funções) a serem analisadas:

5.1.4.3.1 As atividades (funções) que deverão ser analisadas nos laudos técnicos de periculosidade e insalubridade e a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) constam no Anexo III deste Termo de Referência.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme local determinado em ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato:

5.2.1 Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, bloco F, bairro zona cívico-administrativa, Brasília-DF, CEP 70056-900;

5.2.2 Edifício Anexo, alas A e B, Esplanada dos Ministérios, bloco F; Brasília-DF;

5.2.3 Edifício Centro de Referência do Trabalhador - Leonel Brizola (CERET), Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), trecho 03, lotes 1210/1240, Guará - DF; e

5.2.4 Edifício SEP, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.

5.3. Os serviços deverão ser prestados durante dias úteis e em horário de expediente normal do órgão.

5.3.1 Caso necessário, os serviços poderão ser, excepcionalmente, executados em feriados e em finais de semana, bem como em horário fora do expediente normal do órgão, de acordo com a conveniência e a necessidade do órgão, mediante aviso prévio à contratada.

5.3.2 A alteração de dia e horário não implicará em ônus para o Ministério.

### Insumos a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os insumos (materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra sem dedicação exclusiva, utensílios, acessórios, consumíveis), nas quantidades e qualidades necessários à sua realização, promovendo sua substituição quando necessário.

### Cronograma de realização dos serviços

5.5 Etapas, responsáveis e prazos de execução do objeto são indicados na Tabela 5.5-1:

5.5-1 Etapas, responsáveis e prazos.

Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Prazo de Execução
E1	Emissão e entrega de Ordem de Serviço (OS).	Contratante	Não aplicável - objeto sob demanda
E2	Comprovante de recebimento de OS.	Contratada	1 dia útil
E3	Entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) do objeto, anotada e/ou registrada perante o conselho profissional competente.	Contratada	10 dias corridos a partir da entrega de OS.
E4	Apresentação de rotina de execução da OS e de Análise Preliminar de Risco (APR).	Contratada	5 dias úteis
E5	Análise da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	5 dias úteis
E6	Eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratada	3 dias úteis

E7	Aprovação dos eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	3 dias úteis
E8	Elaboração, emissão e entrega do documento objeto deste artefato.	Contratada	40 dias corridos contados a partir da conclusão de E7
E9	Recebimento Provisório (RP)	Contratante e Contratada	10 dias úteis
E10	Elaboração, emissão e entrega do documento eventualmente ajustado após RP.	Contratante	5 dias úteis
E11	Recebimento Definitivo.	Contratante e Contratada	10 dias úteis

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Objeto será contratado sob demanda, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

5.6.2. Pagamento ocorrerá somente após a comprovação da liquidação da despesa, que deverá levar em consideração:

5.6.2.1 O recebimento definitivo, pelo contratante, do objeto demandado na ordem de serviço;

5.6.2.2. O desempenho da contratada, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Anexo IV); e

5.6.2.3 Demais condições informadas no item 7 deste Termo de Referência.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- 6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Comprovação de entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do objeto, anotada e/ou registrada perante o conselho profissional competente, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

7.3.2 Comprovação de entrega e aprovação de rotina de execução da Ordem de Serviço e de eventual Análise Preliminar de Risco solicitadas pelo contratante, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

7.3.4 Comprovação de elaboração, emissão e entrega do laudo descrito na ordem de serviço, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.

7.3.5 Comprovação de cumprimento das disposições previstas no IMR descrito neste Termo de Referência; e

7.3.6 Comprovação de cumprimento das demais disposições legais previstas para pagamento da despesa liquidada.

### Do recebimento

7.4. Ao final de cada ordem de serviço concluída, conforme etapas previstas na Tabela 5.5-1, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma ordem de serviço será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para ela, conforme etapas descritas na Tabela 5.5-1, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada ordem de serviço concluída, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Anexo V), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.32. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.32.1. Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho: serviços de emissão de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.

8.33. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.34. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1. Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de periculosidade; e

8.35.2. Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de insalubridade.

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 49.384,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.384,00 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na Tabela 1.1-1.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001/400045;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 204777;

IV) Elemento de Despesa: 339039; e

V) Plano Interno: S142DIZMTP.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **JULIO CESAR DO NASCIMENTO**

Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa - Engenheiro de Energia / CREA-DF 22442/D-DF



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 12:08:31.*

### **ISAIAS GIMAQUE NASCIMENTO**

Técnico em Refrigeração



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 14:44:48.*

### **ANDRE AUGUSTO RAMON**

Agente Administrativo / Assessor Técnico Especializado



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 14:34:36.*

### **ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI**

Agente Administrativo



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 14:41:17.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 11 - 2023.pdf (1.2 MB)
- Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (139.72 KB)
- Anexo III - Atividades (funções) e Respectiveas Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).pdf (122.62 KB)
- Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).pdf (581.37 KB)
- Anexo V - Planilha de Cotação.pdf (185.76 KB)

**Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 11 - 2023.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 11/2023

## 1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Fase interna de procedimento licitatório. Documento preparatório: artigo 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.]

Número do processo: 19958.101074/2023-86

## 2. Descrição da necessidade

O objeto demandado é pertinente à contratação de empresa especializada para emissão de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade inerente às atividades/funções desenvolvidas no âmbito das edificações sob ocupação da Administração Central deste Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no Distrito Federal (Edifícios Sede, Anexo F, CERET e 509 Norte).

A demanda é justificada com base na necessidade de atender às normas de segurança e saúde emitidas pela Pasta, especialmente, as Normas Regulamentadoras nº 15 - Atividades e Operações Insalubres e nº 16 - Atividades e Operações Perigosas (NR 15 e NR 16, respectivamente), as quais afetam diretamente as competências desta Coordenação-Geral de Engenharia (CGEAP).

Isso porque a CGEAP é responsável pelo acompanhamento das atividades de manutenção predial, que abrange acesso a áreas técnicas das edificações do MTE, entre outros ambientes, além de possuir em seu quadro agentes públicos que desempenham atividades de fiscalização técnica, por exemplo, de contratos relacionados a obras e serviços de engenharia.

Como é de conhecimento, o MTE é um órgão novo, com surgimento a partir da edição do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou sua Estrutura Regimental e seu Quadro Demonstrativo dos Cargos e das Funções de Confiança.

Diante disso, visando atender suas necessidades técnico-administrativas, informou-se ao setor de licitações e contratos da Pasta, as contratações que a CGEAP pretende realizar no presente exercício, fazendo constar no Plano de Contratações Anual - 2023 (PCA 2023), avenças referentes à manutenção predial, divisórias, ambiente *data center*, e à emissão do sobredito laudo, conforme indicações feitas no processo SEI nº 19958.100406/2023-13.

No caso dos serviços de manutenção predial, tem-se o processo SEI nº 19958.100351/2023-33, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços, os quais serão realizados no âmbito desta Administração Central do MTE, no Distrito Federal. Para essa contratação, há a necessidade de informar a composição do preço unitário de cada um dos postos de trabalho que serão contratados, com a indicação dos itens que compõem cada preço estimado, bem como os valores correspondentes, isto é, a planilha de preço analítica do posto de trabalho, conforme disposições da Instrução Normativa SEGES /ME nº 5, de 26 de maio 2017.

A esse respeito, um dos itens que deve ser informado é inerente ao pagamento ou não, de adicional de periculosidade e/ou insalubridade para o profissional a ser contratado. Para tanto, faz-se necessário que haja, previamente, a emissão de laudo técnico a respeito, que demonstre a necessidade de se considerar ou não, na planilha citada acima, valor para pagamento dos adicionais em caso.

Ocorre que não há nesta CGEAP servidor habilitado perante o conselho profissional competente para desempenhar a avaliação dos ambientes e/ou atividades que serão mantidos no âmbito do futuro contrato, além de outros que a CGEAP participe no futuro, o que a impede de emitir o indigitado laudo que discriminará quais locais e/ou atividades desempenhadas deverão contemplar o pagamento dos supracitados adicionais.

Outrossim, em consulta ao Departamento de Gestão de Pessoas do MTE (processo SEI nº 19958.101000/2023-40), a respeito de existência e/ou disponibilidade de servidor que atenda as competências requisitadas para emissão do indigitado laudo, obteve-se como resposta a não disponibilidade "(...) de profissional especializado para elaborar laudo técnico para concessão de periculosidade ou insalubridade" (SEI nº 32282427).

Assim, considerando que objeto referente à manutenção predial será classificado como serviços de engenharia, portanto, técnicos, e que será fiscalizado por servidores da Pasta, onde haverá a necessidade de acompanhar atividades em locais que eventualmente poderão ser classificados como perigosos (o que poderá acarretar em eventual concessão dos citados adicionais), por exemplo, salas técnicas com quadros de distribuição de energia elétrica, subestações de entrada de energia elétrica, cobertura do edifício do Bloco F, cujo espaço estão localizados os sistemas de refrigeração central de ar-condicionado e o de proteção contra descargas

atmosféricas, barriletes, e os reservatórios superiores de água potável, além de outros; considerando a carência de servidores na Pasta com habilitação em engenharia de segurança do trabalho e em medicina do trabalho, a contratação em discussão visa suprir esta lacuna.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Engenharia	Júlio César do Nascimento

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 Requisitos de Fundamento legal

4.1.1 Os principais normativos que deverão ser obedecidos por esta contratação, no que couber, e em um rol não exaustivo, são listados a seguir:

1. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que trata de licitações e contratos administrativos.
2. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
3. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
4. **Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1986**, que trata a respeito de especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho.
5. **Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.
6. **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
7. **Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
8. **Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2002**, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;
9. **Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;
10. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho
11. **Normas Regulamentadoras (NR)** emitidas como disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;
12. **Normas Brasileiras** emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), onde cabível;
13. **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
14. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 5ª Edição. Barth, Maria Leticia B. G; Cabral, Flávio. G.; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S. ; Paz e Silva Filho, Manoel; Gomes, Patrícia M.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, julho 2022. Disponível em [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

4.1.2 No caso de algum dos dispositivos citados acima for alterado ou substituído, prevalecerá o dispositivo editado mais recentemente, no que couber.

### 4.2 Requisitos para Enquadramento do Objeto

4.2.1 Classificação do objeto: o objeto a ser contratado deverá ser classificado na categoria de serviços comuns, de que trata a alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho

e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)

4.2.1.1 Justificativa para serviço comum de engenharia:

4.2.1.1.1 Em relação à parte de engenharia, por ser objeto abrangido pelas disposições das Leis nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e nº 7.410, de 1986, que trata a respeito de especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como das Resoluções CONFEA nº 359, de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e nº 218, de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4.2.1.1.2 Quanto à parte de serviço comum, em virtude de a avaliação das funções e dos ambientes em que elas atuarão seguirá metodologia que deverá obedecer as disposições das Normas Regulamentadoras emitidas pelo MTE, bem como as disposições da CLT relacionadas a segurança e medicina do trabalho, no que cabível. Assim, entende-se que o serviço tem diretrizes objetivas que o permitem classificá-lo como comuns.

4.2.2. Natureza do objeto: deverá ser não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

### **4.3 Requisitos para a Seleção do Fornecedor**

4.3.1. Modalidade de seleção: o objeto deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, exceto se ficar caracterizada a possibilidade legal de contratação direta e esta for aprovada pela autoridade competente, onde deverá ser adotado o procedimento de uso do sistema de dispensa eletrônica instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.3.2 Vistoria: não é obrigatória, mas deverá ser permitido à empresa interessada acesso aos locais de execução do objeto para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Referido acesso deverá ocorrer conforme regras de acesso às dependências do órgão, as quais deverão ser comunicadas previamente à empresa que manifestar interesse na realização de vistoria.

4.3.2.1 Para as empresas que optarem por realizar a vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.3.2.1.1 A vistoria deverá ser acompanhada por servidor do órgão, devendo ocorrer em dias úteis e em faixa de horário a ser definido pelo órgão.

4.3.2.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.2.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.2.2 Para as empresas que optarem por não realização da vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.3.2.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar declaração emitida por ela, informando que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria nos locais de sua execução, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05, de 2017, ou, case opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a esta contratação, que assume total

responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças com o contratante.

4.3.2.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.3.3 Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.3.1 As exigências e os critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação econômico-financeira deverão constar no Termo de Referência da contratação.

#### 4.3.4 Habilitação e Qualificação Técnico-Operacional:

4.3.4.1 Apresentação de profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

4.3.4.1.1 Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho: serviço de emissão de laudo técnico de periculosidade e de insalubridade.

4.3.4.2 O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.3.4.3 Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

4.3.4.3.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3.4.3.1.1 Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de periculosidade e

4.3.4.3.1.2 Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de insalubridade.

4.3.4.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

4.3.4.4 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

4.3.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do contratado.

4.3.4.6 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **4.4 Requisitos para Execução do Objeto**

4.4.1 Prazo de vigência do contrato: deverá ser de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 Local, dia e horário da prestação dos serviços:

4.4.2.1 Local de prestação dos serviços: os serviços deverão ser executados nas edificações da administração central do MTE, no Distrito Federal, conforme local determinado em ordem de serviço a ser emitida pela gestão /fiscalização do contrato, ou representante informado pela contratada. Endereços atuais dos locais são informados abaixo:

1. Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, bloco F, bairro zona cívico-administrativa, Brasília-DF, CEP 70056-900;
2. Edifício Anexo, alas A e B, Esplanada dos Ministérios, bloco F; Brasília-DF;

3. Edifício Centro de Referência do Trabalhador - Leonel Brizola (CERET), Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), trecho 03, lotes 1210/1240, Guará - DF; e
4. Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.

4.4.2.2 Dia e Horário de prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados durante dias úteis e em horário de expediente normal do MTE. Caso necessário, os serviços poderão ser, excepcionalmente, executados em feriados e em finais de semana, bem como em horário fora do expediente normal do MTE, de acordo com a conveniência e a necessidade do MTE, mediante aviso prévio à contratada. A alteração de dia e horário não implicará em ônus para o MTE.

4.4.3 Regime de execução: empreitada por preço global, conforme inciso XXIX do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, *verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

4.4.3.1 Justificativa: serviço comum de engenharia que apresenta baixa complexidade técnica, com definição precisa do quantitativo a ser demandado, o que permite que a licitante vencedora se comprometa a realizá-lo por preço certo e total quando demandada pela contratante, segundo oportunidade e conveniência da administração pública.

4.4.4 Etapas, responsáveis e prazos de execução do objeto: são informados na Tabela 4.4.4.1-1:

Tabela 4.4.4.1-1. Etapas, responsáveis e prazos de execução do objeto.

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo de Execução</b>
E1	Emissão e entrega de ordem de serviço (OS).	Contratante	Não aplicável - objeto sob demanda
E2	Comprovante de recebimento de OS.	Contratada	1 dia útil
E3	Entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) do objeto, anotada e/ou registrada perante o conselho profissional competente.	Contratada	10 dias corridos a partir da entrega da OS
E4	Apresentação de rotina de execução da OS e de Análise Preliminar de Risco (APR).	Contratada	5 dias úteis
E5	Análise da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	5 dias úteis
E6	Eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratada	3 dias úteis
E7	Aprovação dos eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	3 dias úteis
E8	Elaboração, emissão e entrega do documento objeto deste artefato.	Contratante	40 dias corridos
E9	Recebimento Provisório (RP).	Contratante e Contratada	10 dias úteis
E10	Elaboração, emissão e entrega do documento eventualmente ajustado após RP.	Contratante	5 dias úteis
E11	Recebimento Definitivo.	Contratante e Contratada	10 dias úteis

4.4.5 Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.5 Requisitos para Acompanhamento do Objeto**

4.5.1 Acompanhamento por parte da administração pública: a administração pública deverá designar agente público para acompanhar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

4.5.2 Acompanhamento por parte da contratada: o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.5.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### **4.6 Requisitos de Sustentabilidade:**

4.6.1 A contratada deverá obedecer, no que for cabível, os critérios de sustentabilidade dispostos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, emitida no âmbito da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo apresentar ao contratante, durante à execução contratual, sempre que solicitado, documento que comprove o atendimento dos requisitos abaixo:

4.6.1.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

4.6.1.2 Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.4.1.3 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### **4.7 Requisitos de Garantia Contratual:**

4.7.1 O contrato deverá prever prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.8 Requisitos de Transição Contratual:**

4.8.1 Não haverá exigência de transição contratual.

## **5. Levantamento de Mercado**

Para atendimento da demanda é necessário que os laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade sejam emitidos por profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, sendo este profissional habilitado em engenharia de segurança do trabalho (engenheiro de segurança do trabalho) ou em medicina do trabalho (médico do trabalho), conforme disposições da **Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1986**, que trata a respeito de especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho; da **Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; e da **Instrução Normativa SGP/SEGCG/ME nº 15, de 16 de março de 2022**, do então Ministério da Economia (IN SGP/SEGCG/ME 15/2016).

Diante disso, as soluções possíveis encontradas após levantamento de mercado, para atendimento do objeto, consistem em:

1. **Solução 1:** execução direta, onde o MTE deverá dispor de agente público com competência legal e habilitado perante o conselho profissional competente para emissão dos laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.
2. **Solução 2:** execução direta, via colaboração de órgãos e/ou entidades públicos, através de disponibilização de agente público com competência legal e habilitado perante o conselho profissional competente para emissão dos laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.
3. **Solução 3:** execução indireta, via contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.

Análise das alternativas possíveis:

**Solução 1:** do ponto de vista econômico, estima-se ser a proposta menos dispendiosa para atender a solução. Não obstante, na presente data, mostra-se inviável em virtude da não disponibilidade de agente público no quadro de pessoal do órgão para emissão dos laudos em caso, nos temos da consulta feita ao Departamento de Gestão de Pessoas do MTE, no âmbito do processo SEI nº 19958.101000/2023-40, onde consta Ofício nº 18839/2023 (SEI nº 3221568, data de 08/03/2023), que foi respondido da seguinte maneira:

Despacho SEI nº 32282427 (data de 10/03/2023)

Em atenção ao Ofício SEI nº 18839/2023/MTP, datado de 08/03/2023, informamos que neste Ministério não dispomos de profissional especializado para elaborar laudo técnico para concessão de adicional de periculosidade ou insalubridade.

(...)

Por isso, esta solução resta comprometida na presente data e, assim, não será considerada por esta equipe de planejamento da contratação. Registre-se que, caso haja disponibilidade do agente público em tela, após emissão deste estudo e a eventual adoção das outras soluções descritas acima não tenham se concretizado, recomenda-se a adoção dessa solução, tendo em vista sua eventual economicidade.

**Solução 2:** do ponto de vista econômico, estima-se que esta solução (disponibilização de agente público em exercício em outro órgão e/ou entidade públicos para colaborar na emissão dos laudos) é menos onerosa do que a solução 3 (execução indireta, via terceirização). De fato, esta solução também foi consultada ao Departamento de Gestão de Pessoas do órgão, no âmbito do processo SEI nº 19958.101000/2023-40, no supracitado Ofício nº 18839/2023 (SEI nº 3221568), porém sem resposta até a presente data; em correspondência eletrônica SEI nº 32295397 (data de 10/03/2023), igualmente sem resposta na presente data; e, por fim, no Despacho SEI nº 33316293 (data de 18/04/2023), mais uma vez, sem resposta na presente data.

Assim, considerando que a presente contratação será caracterizada como interdependente para a contratação de serviços de manutenção predial (processo SEI nº 19958.100351/2023-33), bem como o cronograma pactuado por esta equipe (SEI nº 33058758 e 33058807), a Coordenação-Geral de Engenharia do MTE enviou Ofícios para sete órgãos públicos distintos, na data de 03/05/2023, indagando-os a respeito de disponibilidade de agente público para colaborar na emissão dos laudos, ou mesmo auxiliar no acompanhamento de eventual contratação, conforme processo SEI nº 19958.102044/2023-97. Ocorre que na presente data não houve resposta a respeito. Com isso, a adoção dessa solução resta prejudicada. Registre-se que, caso haja disponibilidade do agente público em tela, após emissão deste estudo e a eventual adoção das soluções 1 ou 3 descritas acima não tenham se concretizado, recomenda-se seguir com esta solução, tendo em vista sua eventual economicidade.

**Solução 3:** é a solução indicada por esta equipe, visto que as tratativas para promoção das soluções anteriores não tiveram êxito. Em consulta ao mercado, constatou-se que há empresas disponíveis para a execução indireta. Nesse caso, solicitou-se cotação com empresas do ramo, sendo o valor estimado encontrado inferior ao valor estimado informado no Documento de Formalização da Demanda nº 08/2023, registrado e aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no escopo de contratações para o exercício de 2023. Além disso, contratações semelhantes feitas pela administração pública para emissão de laudos técnicos de insalubridade foram analisadas via ferramenta "Pesquisa de Preço", disponível no sítio eletrônico "compras.gov.br, o que demonstra que a execução indireta é usual em órgãos públicos. A par disso, esta equipe de planejamento entende viável prosseguir com a solução 3.

## 6. Descrição da solução como um todo

**6.1 Solução:** contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste artefato da contratação.

**6.2 Código de categorização dos serviços:** CATSERV 876: perícia, laudo e avaliação.

### 6.3 Descrição da solução como um todo

6.3.1 Execução - considerações gerais:

6.3.1.1 A execução do objeto deverá obedecer as informações contidas nos artefatos da contratação.

6.3.1.2 O preposto da contratada deverá comparecer ao local da execução do objeto sempre que demandado pelo representante designado pelo contratante.

6.3.1.3 A contratada deverá alocar nos locais de execução do objeto, durante sua execução, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e, se for o caso, habilitada, em número suficiente para cumprir os prazos discriminados neste Estudo.

6.3.1.4 A contratada deverá cumprir durante a execução do objeto as obrigações relacionadas às normas de segurança e medicina do trabalho legalmente vigentes, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização inerente ao cumprimento das disposições das referidas normas que forem aplicáveis ao caso concreto.

6.3.1.5 Caso seja necessário, o Ministério poderá solicitar a paralisação da execução do objeto, desde que devidamente justificado.

#### 6.3.2 Execução - considerações específicas:

6.3.2.1 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão e posterior entrega de ordem de serviço enviada à contratada via representante do contratante, conforme modelo constante no Anexo I deste Estudo.

6.3.2.1.1 A partir da entrega da ordem de serviço, a contratada deverá anotar e/ou registrar a responsabilidade técnica do objeto, devendo entregar à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da ordem de serviço, cópia assinada da anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART e/ou RRT) pertinente ao serviço contratado.

6.3.2.1.2 A entrega da ordem de serviço à contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada aos representantes administrativo e/ou técnico da contratada. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

6.3.2.1.3 A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada ao representante designado pelo contratante. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

6.3.2.1.4 Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar ao representante designado pelo contratante a rotina de execução da demanda, discutindo previamente com este as etapas necessárias à sua execução.

6.3.2.2 A rotina de execução deverá ser elaborada pelo representante técnico indicado pela contratada para acompanhar a execução do objeto.

6.3.2.2.1 Sempre que o contratante julgar necessário, este poderá solicitar à contratada a apresentação de Análise Preliminar de Risco (APR) inerente à execução em caso, bem como a entrega de outro documento que as normas de segurança e medicina do trabalho exijam para a execução do objeto.

6.3.2.2.2 Não será admitido o início da execução antes da aprovação da rotina de execução da demanda, bem como de eventual APR solicitada, ou de outro documento exigido pelas normas de segurança anteriormente mencionadas. A aprovação tratada neste item deverá ser feita pelo representante designado pelo contratante. A aprovação da rotina de execução não transfere para o Ministério a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, ficando sob responsabilidade da contratada a correta execução do objeto.

6.3.2.3 Após aprovação da referida rotina, a contratada deverá iniciar a execução do objeto na data informada pelo representante designado pelo contratante, após aprovação do representante da unidade de engenharia do Ministério, momento em que começará a contar o prazo de execução do objeto, conforme discriminado neste Estudo.

6.3.2.3.1 O início da execução do objeto deverá ser comunicado ao preposto da contratada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica. Outro meio que comprove a comunicação tratada aqui também será aceito.

6.3.2.3.2 Caso seja necessário alterar a rotina de execução da demanda aprovada, seja antes do início da data de início da execução do objeto, ou durante sua execução, fica assegurado ao Ministério promover a paralisação da execução, desde que devidamente justificado. A paralisação tratada aqui implica na suspensão da contagem do prazo de execução do objeto, devendo continuar sua contagem, ou reiniciá-la, se for o caso, após a aprovação da nova rotina de execução da demanda.

6.3.2.4 Após a finalização da execução do objeto, a contratada deverá comunicar este fato ao representante designado pelo contratante, na forma determinada nos artefatos desta contratação, para fins de recebimentos provisório e definitivo.

#### 6.3.4 Especificação técnica da solução

#### 6.3.4.1 Laudo técnico de periculosidade:

6.3.4.1.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de periculosidade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes de risco com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

6.3.4.1.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de produtos perigosos, tais como inflamáveis e explosivos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de periculosidade.

6.3.4.1.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como perigosa ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum dos riscos previstos no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quais sejam: energia elétrica, explosivos, inflamáveis, roubos e outras espécies de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial, e trabalho em motocicleta.

6.3.4.1.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 16, de modo a abordar em seu teor questões inerentes às atividades perigosas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de periculosidade.

6.3.4.1.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

6.3.4.1.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

6.3.4.1.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

6.3.4.1.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

#### 6.3.4.2 Laudo técnico de insalubridade:

6.3.4.2.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de insalubridade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes nocivos com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

6.3.4.2.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de agentes nocivos à saúde do trabalhador, tais como sua exposição à ruído, a radiações ionizantes e não ionizantes, a condições de trabalho hiperbáricas, ao calor ambiente, ao frio, à umidade, a vibrações, a agentes químicos, a poeiras minerais, a agentes biológicos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de insalubridade.

6.3.4.2.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como insalubre ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum agente nocivo à sua saúde.

6.3.4.2.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 15, de modo a abordar em seu teor questões inerentes às atividades nocivas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de insalubridade, com os valores quantitativos das análises demonstrando o rompimento dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, bem como comprovação de insalubridade.

6.3.4.2.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

6.3.4.2.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

6.3.4.2.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

6.3.4.2.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

#### 6.3.4.3 Identificação das atividades (funções) a serem analisadas:

6.3.4.3.1 As atividades (funções) que deverão ser analisadas nos laudos técnicos de periculosidade e insalubridade e a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) constam na Tabela 6.3.4.1-1. Na coluna identificada por CBO, nessa Tabela, onde consta \* (asterisco), significa que as competências inerentes às atividades (funções) serão informadas posteriormente, com base nas atribuições dos cargos públicos.

Tabela 6.3.4.1-1. Atividades (funções) a serem analisadas e respectivas CBO.

Item	Atividades (funções)	CBO
1	Arquiteto	2141-10
2	Engenheiro Civil	2142-05
3	Engenheiro de Energia	2143-05
4	Engenheiro de Redes e Telecomunicações	2143-50
5	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2149-15
6	Engenheiro Eletricista	2143-05
7	Engenheiro Mecânico	2144-05
8	Fiscal de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
9	Gestor de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
10	Coordenador de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
11	Coordenador-Geral de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
12	Desenhista Técnico	3185-05
13	Técnico de Comunicação de Dados (Técnico de Redes)	3133-05
14	Técnico de Refrigeração e Climatização	7257-05
15	Técnico de Telecomunicações (Telefonia)	3133-15
16	Técnico em Edificações	3121-05

17	Técnico em Eletrônica	3132-15
18	Técnico em Eletrotécnica	3131-05
19	Técnico em Refrigeração	7257-05
20	Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05
21	Encarregado Geral	9501-10
22	Supervisor de Manutenção	9101-05
23	Auxiliar de Escritório	4110-10
24	Ajudante Geral de Manutenção	5143-10
25	Bombeiro Hidráulico	7241-10
26	Eletricista	7156-10
27	Marceneiro	7711-05
28	Mecânico de Manutenção em Central de Climatização	9112-05
29	Mecânico de Motores a Diesel	9144-25
30	Mecânico de Refrigeração e de Climatização	7257-05
31	Pedreiro	7152-10
32	Persianista	5231-05
33	Pintor	7166-10
34	Serralheiro	7244-40
35	Vidraceiro	7163-05

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade a ser contratada é informada na Tabela 7.1-1.

Tabela 7.1-1. Descrição do objeto e estimativa da quantidade a ser contratada.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	CATSER
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	876
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para	unidade	1	876

	funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.			
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	876
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	876

7.2 Justificativa para estimativa das quantidades a serem contratadas: atender as edificações onde o MTE tem unidade administrativa pertencente à sua administração central, as quais serão contempladas pelos contratos relacionados a serviços de engenharia e, por consequência, terão agentes públicos designados para acompanhá-los. O quantitativo é mínimo, visto que é necessário apenas 1 (um) laudo para avaliação de eventuais condições de periculosidade e igualmente 1 (um) laudo para avaliação de condições de insalubridade. A separação por edificação é necessária uma vez que não se trata de edificações padronizadas, isto é, com características físicas não idênticas entre si.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 49.384,00

8.1 O modelo utilizado para cotação consta no Anexo II deste artefato.

8.2 A estimativa do valor da pretensa contratação seguiu, no que cabível, as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2003, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. Em relação a isso, comunica-se que os serviços em si não constam na última atualização do Sumário de Publicações do SINAPI, feita pela Caixa Econômica Federal, na data de 05/05/2023.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme inciso II do artigo 47 da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No caso da presente contratação não haverá parcelamento da solução, conforme justificativa abaixo:

9.1.1 Justificativa para não parcelamento da solução: a solução compreende apenas um tipo de serviço, que é, em síntese, a emissão de laudo que lidará com atividades (funções) de trabalho que serão desempenhadas em todas as edificações. Parcelá-la, salvo melhor juízo, caracterizará fracionamento indevido, com eventual perda de economia de escala. Demais disso, implicará em maior dispêndio de tempo para acompanhar, fiscalizar e gerir os futuros contratos, com eventual designação de número maior de servidores para acompanhar as avenças que surgiriam. Por isso, do ponto de vista gerencial, o não parcelamento da solução possibilita à administração celeridade no acompanhamento e na gestão da execução contratual, com **economia de recursos humanos** para acompanhar o único contrato a ser celebrado. Isso implica em menor tempo de gestão e fiscalização, uma vez que a Administração terá que lidar com apenas um prestador de serviço.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Contratação correlatas: não há.

10.2 Contratação interdependentes: contrato de prestação de serviços de manutenção predial - processo SEI nº 19958.100351/2023-33. Nessa contratação ocorrerá o preenchimento de planilhas inerentes aos postos de trabalho a serem terceirizados, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, para determinar se haverá ou não o pagamento de adicional periculosidade, ou insalubridade, faz-se necessário que esta contratação ocorra previamente à contratação de prestação de serviços de manutenção predial.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2023 (PCA 2023), conforme indicado no processo SEI nº 19958.100406/2023-13. Documento de Formalização da Demanda foi registrado sob o número 08/2023, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, para o exercício de 2023.

11.2 Segue detalhamento nos termos registrados no PCA 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 144
- IV) Classe/Grupo: 835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos
- V) Identificador da Futura Contratação: 20/2023.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Em um rol não exaustivo, a partir desta contratação são esperados o alcance dos seguintes benefícios:

1. Identificação, quantificação e associação dos riscos ambientais relacionados as atividades (funções) desenvolvidas pelo trabalhador no âmbito das edificações analisadas;
2. Proposição de medidas que possam eliminar e/ou mitigar os riscos ambientais identificados acima;
3. Redução dos riscos de acidentes e minimização de ocorrência de doenças dentro do ambiente profissional;
4. Atendimento da legislação vigente a respeito de saúde e segurança no trabalho, no que tange à identificação de riscos ambientais;
5. Zelo pela saúde dos trabalhadores.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 As seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao acompanhamento da prestação dos serviços, os quais deverão ser disponibilizados/entregues aos agentes públicos que acompanharão a execução da demanda.
2. Promoção/oferta de curso de capacitação para os agentes públicos que serão designados para gerir/fiscalizar os serviços contratados.
3. **Disponibilização de servidor com competência legal para acompanhar os serviços técnicos objeto deste contrato, por exemplo, engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho e médico do trabalho, que deverão, preferencialmente, exercer suas atividades na Coordenação-Geral de Engenharia, ou unidade administrativa a ela subordinada, direta ou indiretamente.**

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se vislumbra a geração de impactos ambientais negativos a partir desta contratação, uma vez que a prestação dos serviços em caso deverá seguir as boas práticas de engenharia, bem como os normativos afetos a ela, além do cumprimento de requisitos de sustentabilidade descritos anteriormente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução escolhida apresenta prestadores no mercado, com o valor financeiro estimado para sua contratação abaixo do valor informado no Documento de Formalização da Demanda nº 08/2023, registrado e aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme indicado na pesquisa de preço realizada. Ademais, não se vislumbrou a geração de impactos ambientais negativos a partir de sua execução.

Por derradeiro, avalia-se que o teor deste Estudo não merece ser classificado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que, em suma, regula o acesso a informações.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### ANDRE AUGUSTO RAMON

Assessor / Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 14:01:31.

### JULIO CESAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Engenharia / Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa - Engenheiro de Energia / CREA-DF 22442/D-DF / Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 13:57:15.

### ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI

Agente Administrativo / Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 17:43:16.

**ISAIAS GIMAQUE NASCIMENTO**

Técnico em Refrigeração / Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 14:50:37.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (516.36 KB)
- Anexo II - Modelo de Cotação.pdf (518.01 KB)

**Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço.pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Contrato Administrativo nº: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Data de Assinatura do Contrato Administrativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor Global de Contrato: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste artefato da contratação.

**Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/202 \_\_\_\_\_**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ 0,00

5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-	
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-	
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1			R\$	-	
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-	
<b>CUSTO TOTAL</b>						R\$	-	
<b>BDI</b>						_____ %	R\$	-
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>						R\$	-	

Local de execução: \_\_\_\_\_

Prazos: conforme descrito nos artefatos da contratação.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Gestor ou Fiscal Técnico / matrícula SIAPE  
 Portaria DAFC/MTE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 202\_\_\_\_

**Anexo II - Modelo de Cotação.pdf**



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria-Executiva

Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade

Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ do Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Físico do Proponente: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Identificação do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste artefato da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
Mão de Obra				R\$ -	R\$ -
Material				R\$ -	R\$ -
Equipamento				R\$ -	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
Mão de Obra				R\$ -	R\$ -
Material				R\$ -	R\$ -
Equipamento				R\$ -	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
Mão de Obra				R\$ -	R\$ -
Material				R\$ -	R\$ -
Equipamento				R\$ -	R\$ -

4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$ 0,00
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1			R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -

8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefato da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-
<b>Descrição Analítica do Custo (Direto)</b>							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -
<b>CUSTO TOTAL</b>							R\$ -
<b>BDI</b>						%	R\$ -
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>							R\$ -

## **Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço.pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Contrato Administrativo nº: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Data de Assinatura do Contrato Administrativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor Global de Contrato: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas nos artefatos da contratação.

**Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>R\$ -</b>
<b>BDI _____%</b>					<b>R\$ -</b>
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>					<b>R\$ -</b>

Local de execução: \_\_\_\_\_

Prazo: conforme descrito nos artefatos da contratação.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestor ou Fiscal Técnico / matrícula SIAPE  
Portaria DAFC/MTE nº\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_, de 202\_\_

**Anexo III - Atividades (funções) e Respectivas  
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Atividades (funções) e Respectivas Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

Item	Atividades (Funções)	CBO
1	Arquiteto	2141-10
2	Engenheiro Civil	2142-05
3	Engenheiro de Energia	2143-05
4	Engenheiro de Redes e Telecomunicações	2143-50
5	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2149-15
6	Engenheiro Eletricista	2143-05
7	Engenheiro Mecânico	2144-05
8	Fiscal de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
9	Gestor de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
10	Coordenador de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
11	Coordenador-Geral de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
12	Desenhista Técnico	3185-05
13	Técnico de Comunicação de Dados (Técnico de Redes)	3133-05
14	Técnico em Refrigeração e Climatização	7257-05
15	Técnico de Telecomunicações (Telefonia)	3133-15
16	Técnico em Edificações	3121-05
17	Técnico em Eletrônica	3132-15
18	Técnico em Eletrotécnica	3131-05
19	Técnico em Refrigeração	7257-05
20	Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05
21	Encarregado Geral	9501-10
22	Supervisor de Manutenção	9101-05
23	Auxiliar de Escritório	4110-10
24	Ajudante Geral de Manutenção	5143-10
25	Bombeiro Hidráulico	7241-10
26	Eletricista	7156-10
27	Marceneiro	7711-05
28	Mecânico de Manutenção em Central de Climatização	9112-05
29	Mecânico de Motores a Diesel	9144-25
30	Mecânico de Refrigeração e de Climatização	7257-05
31	Pedreiro	7152-10
32	Persianista	5231-05
33	Pintor	7166-10
34	Serralheiro	7244-40
35	Vidraceiro	7163-05

Na coluna CBO, onde consta \* (asterisco), significa que as competências inerentes às atividades (funções) serão informadas posteriormente, com base nas atribuições dos cargos/funções públicos.

**Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado  
(IMR).pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1. Informações Gerais:**

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017, para a avaliação da qualidade do serviço.
- 1.2. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**2. Objetivos a Atingir**

- 2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento e nos artefatos da contratação, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da fiscalização e/ou gestão do contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

**3. Forma de Avaliação**

- 3.1 Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

- 3.2 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.3 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### **4. Sanções**

- 4.1 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.2 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.3 O IMR deve ser considerado e entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 4.4 O IMR será implementado a partir da data de assinatura do contrato, levando-se em consideração a emissão de ordem de serviço com o objeto demandado, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados solicitados em ordem de serviço. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.
- 4.5 Para efeito de recebimento provisório da ordem de serviço emitida, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o processo de aferição, caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

- 4.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR da ordem de serviço emitida, sujeitando a contratada às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
- 4.7 Para efeito de cálculo de glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da medição da ordem de serviço, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela fiscalização do contratante.

**5. Descrição dos Itens Avaliados**

- 5.1 A avaliação corresponde à atribuição dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para a ordem de serviço mensurada” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- 5.2 Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância, conforme Tabela 1 e Tabela 2.

Tabela 1. Indicadores a serem avaliados.

Instrumento de Medição de Resultado	
Indicadores	
1	Entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) emitida perante o conselho profissional competente, que deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de serviço.
2	Elaboração e entrega de Análise Preliminar de Risco solicitada pelo contratante, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
3	Elaboração, emissão e entrega do laudo de periculosidade para o local informado na ordem de serviço, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
4	Elaboração, emissão e entrega do laudo de insalubridade para o local informado na ordem de serviço, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
Indicador nº 1	
Finalidade	Cumprir legislação a respeito, garantindo que o objeto seja executado por profissional devidamente habilitado, qualificado e cadastrado no conselho profissional competente.
Meta a Cumprir	Entrega da ART e/ou RRT dentro do prazo acordado no contrato.
Instrumento de Medição	Comprovante do documento ART e/ou RRT emitida no conselho profissional competente.
Forma de Acompanhamento	Conferência da data de registro da ART e/ou RRT, inclusive da data de pagamento, que é obrigação da contratada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria-Executiva  
 Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
 Coordenação-Geral de Engenharia

Instrumento de Medição de Resultado		
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da entrega de ordem de serviço, conforme etapas definidas no Termo de Referência da contratação.	
Ocorrências / Pontuação	Entregar a ART e/ou RRT entre 11 e 13 dias	20 pontos
	Entregar a ART e/ou RRT entre 14 e 16 dias	25 pontos
	Entregar a ART e/ou RRT após 16 dias	30 pontos
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	
<b>Indicador nº 2</b>		
Finalidade	Garantir a segurança do público envolvido na execução dos serviços e cumprir a legislação vigente a respeito de segurança e medicina do trabalho.	
Meta a Cumprir	Entrega da Análise Preliminar de Risco (APR), sempre que solicitada pela fiscalização/gestão do contrato.	
Instrumento de Medição	Documento APR.	
Forma de Acompanhamento	Conferência da data de entrega da APR.	
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da solicitação de apresentação de APR.	
Ocorrências / Pontuação	Entrega da APR entre 6 dias úteis e 10 dias úteis.	5 pontos
	Entrega da APR entre 11 dias úteis e 13 dias úteis.	8 pontos
	Entrega da APR após 13 dias úteis.	11 pontos
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	
<b>Indicador nº 3</b>		
Finalidade	Garantir a elaboração, emissão e entrega do laudo de periculosidade para a localidade informada na ordem de serviço.	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Instrumento de Medição de Resultado		
Meta a Cumprir	Elaboração, emissão e entrega do laudo de periculosidade para a localidade informada na ordem de serviço, dentro do prazo estipulado.	
Instrumento de Medição	Laudo de periculosidade inerente ao local informado na ordem de serviço.	
Forma de Acompanhamento	Fiscalização e/ou gestão realizadas por agente público designado pelo contratante.	
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da entrega de ordem de serviço, conforme etapas definidas no Termo de Referência da contratação, no caso etapa E8.	
Ocorrências / Pontuação	Entrega do laudo entre 41 e 43 dias, por localidade considerada.	20 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo entre 44 e 46 dias, por localidade considerada.	25 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo após 46 dias, por localidade considerada.	30 pontos, por localidade considerada
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	
<b>Indicador nº 4</b>		
Finalidade	Garantir a elaboração, emissão e entrega do laudo de insalubridade para a localidade informada na ordem de serviço.	
Meta a Cumprir	Elaboração, emissão e entrega do laudo de insalubridade para a localidade informada na ordem de serviço, dentro do prazo estipulado.	
Instrumento de Medição	Laudo de insalubridade inerente ao local informado na ordem de serviço.	
Forma de Acompanhamento	Fiscalização e/ou gestão realizadas por agente público designado pelo contratante.	
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da entrega de ordem de serviço, conforme etapas definidas no Termo de Referência da contratação, no caso etapa E8.	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Instrumento de Medição de Resultado		
Ocorrências / Pontuação	Entrega do laudo entre 41 e 43 dias, por localidade considerada.	20 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo entre 44 e 46 dias, por localidade considerada.	25 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo após 46 dias, por localidade considerada.	30 pontos, por localidade considerada
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	

Tabela 2. Descontos.

Instrumento de Medição de Resultado	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
5,1 a 8,0	1,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
8,1 a 11,0	2,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
11,1 a 14,0	3,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
14,1 a 16,0	4,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
16,1 a 20,0	5,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
20,1 a 25,0	7,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
25,1 a 30,0	10,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
Observações	
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro da mesma ordem de serviço de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos na mesma ordem de serviço, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

**6. Forma de Aferição e Anotação dos Resultados**

6.1 O fiscal técnico do contrato deverá utilizar a Tabela 3 para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

Tabela 3. Registro de Ocorrências e Nota Final.

Instrumento de Medição de Resultado	
Indicador nº 1	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Indicador nº 2	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Indicador nº 3	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Indicador nº 4	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Pontuação Final	
Período de Aferição para a Ordem de Serviço Considerada	
Pontuação Final	
Observações	

**7. Disposições Finais**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

- 7.1 Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília/DF e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ e, é parte integrante do contrato decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº \_\_\_\_\_/2023, celebrado para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas nos artefatos da contratação.
- 7.2 Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.
- 7.3 A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante do Contratante

---

Assinatura do Representante da Contratada

**Anexo V - Planilha de Cotação.pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Nome do Proponente (Razão Social): \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ do Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Físico do Proponente: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Identificação do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas nos artefatos da contratação.

Grupo 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -

6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$	-	R\$	-
Descrição Analítica do Custo (Direto)							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1			R\$	-
Descrição Analítica do Custo (Direto)							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	R\$	-	R\$	-
Descrição Analítica do Custo (Direto)							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -

<b>CUSTO TOTAL</b>	R\$	-
<b>BDI</b> _____ %	R\$	-
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>	R\$	-

**Detalhamento do Benefícios e Custos Indiretos (BDI):**

$$BDI = \left[ \frac{\left(1 + \frac{AC}{100}\right) \left(1 + \frac{DF}{100}\right) \left(1 + \frac{RSG}{100}\right) \left(1 + \frac{L}{100}\right)}{1 - \frac{I}{100}} - 1 \right] \times 100$$

Componente	Valor
Administração Financeira (AC)	
Despesas Financeiras (DF)	
Risco, Seguro e Garantia (RSG)	
Lucro (L)	
Tributos (I)	

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta proposta.

Declaro total conhecimento e concordância dos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica e dos seus anexos.

# Termo de Referência 2/2023

## Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Fase interna de procedimento licitatório. Documento preparatório: artigo 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.]

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
2/2023	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	22/06/2023 14:44 (v 1.1)

**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;	20/2023	19958101074/2023-86

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas neste artefato da contratação, nos termos da Tabela 1.1-1:

Tabela 1.1-1. Descrição do objeto.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	876	unidade	1		
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	876	unidade	1		
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	876	unidade	1		
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou	876	unidade	1		

	RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.					
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	876	unidade	1		
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	876	unidade	1		
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEP, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	876	unidade	1		
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEP, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	876	unidade	1		

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000001/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 144;
- IV) Classe/Grupo: 835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos;
- V) Identificador da Futura Contratação: 20/2023.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

4.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.3 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.4 Obedecer, no que for cabível, os critérios e as práticas de sustentabilidade dispostos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, emitida no âmbito da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo apresentar ao contratante, durante à execução contratual, sempre que por ele solicitado, documento que comprove o atendimento daquelas disposições.

##### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

##### Transição Contratual

4.5. Não há exigência de transição contratual.

##### Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, sendo permitido à empresa interessada acesso aos locais de execução do objeto para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Referido acesso deverá ocorrer conforme regras de acesso às dependências do órgão, as quais deverão ser comunicadas previamente à empresa que manifestar interesse na realização de vistoria.

4.6.1 Para as empresas que optarem por realizar a vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.6.1.1 A vistoria deverá ser acompanhada por agente público do órgão, devendo ocorrer em dias úteis, das 09 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas. Poderá ser agendada pelo e-mail [coeng@economia.gov.br](mailto:coeng@economia.gov.br) ou pelo telefone 2031-4084.

4.6.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.2 Para as empresas que optarem por não realização da vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.6.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar declaração emitida por ela, informando que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria nos locais de sua execução, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05, de 2017, ou, case opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a esta contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças com o contratante.

4.6.2.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

5.1.1.1 A partir da entrega da ordem de serviço, a contratada deverá anotar e/ou registrar a responsabilidade técnica do objeto, devendo entregar à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contatos a partir da entrega da ordem de serviço, cópia assinada da anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART e/ou RRT) pertinente ao serviço contratado.

5.1.2. Considerações gerais:

5.1.2.1 A execução do objeto deverá obedecer as informações contidas nos artefatos da contratação.

5.1.2.2 O preposto da contratada deverá comparecer ao local da execução do objeto sempre que demandado pelo representante designado pelo contratante para acompanhamento do objeto.

5.1.2.3 A contratada deverá alocar nos locais de execução do objeto, durante sua execução, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e, se for o caso, habilitada, em número suficiente para cumprir os prazos discriminados neste artefato da contratação.

5.1.2.4 A contratada deverá cumprir durante a execução do objeto as obrigações relacionadas às normas de segurança e medicina do trabalho legalmente vigentes, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização inerente ao cumprimento das disposições das referidas normas que forem aplicáveis ao caso concreto.

5.1.2.5 Caso seja necessário, o Ministério poderá solicitar a paralisação da execução do objeto, desde que devidamente justificado.

5.1.3 Considerações específicas:

5.1.3.1 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão e posterior entrega de ordem de serviço enviada à contratada via representante do contratante.

5.1.3.1.1 A entrega da ordem de serviço à contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada aos representantes administrativo e/ou técnico da contratada. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

5.1.3.1.2 A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada ao representante designado pelo contratante. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

5.1.3.1.3 Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar ao representante designado pelo contratante a rotina de execução da demanda, discutindo previamente com este as etapas necessárias à sua execução.

5.1.3.2 A rotina de execução deverá ser elaborada pelo representante técnico indicado pela contratada para acompanhar a execução do objeto.

5.1.3.2.1 Sempre que o contratante julgar necessário, este poderá solicitar à contratada a apresentação de Análise Preliminar de Risco (APR) inerente à execução em caso, bem como a entrega de outro documento que as normas de segurança e medicina do trabalho exijam para a execução do objeto.

5.1.3.2.2 Não será admitido o início da execução antes da aprovação da rotina de execução da demanda, bem como de eventual APR solicitada, ou de outro documento exigido pelas normas de segurança anteriormente mencionadas. A aprovação tratada neste item deverá ser feita pelo representante designado pelo contratante. A aprovação da rotina de execução não transfere para o Ministério a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, ficando sob responsabilidade da contratada a correta execução do objeto.

5.1.3.3 Após aprovação da referida rotina, a contratada deverá iniciar a execução do objeto na data informada pelo representante designado pelo contratante, após aprovação do representante da unidade de engenharia do Ministério, momento em que começará a contar o prazo de execução do objeto, conforme discriminado neste Termo de Referência.

5.1.3.3.1 O início da execução do objeto deverá ser comunicado ao preposto da contratada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica. Outro meio que comprove a comunicação tratada aqui também será aceito.

5.1.3.3.2 Caso seja necessário alterar a rotina de execução da demanda aprovada, seja antes do início da data de início da execução do objeto, ou durante sua execução, fica assegurado ao Ministério promover a paralisação da execução, desde que devidamente justificado. A paralisação tratada aqui implica na suspensão da contagem do prazo de execução do objeto, devendo continuar sua contagem, ou reiniciá-la, se for o caso, após a aprovação da nova rotina de execução da demanda.

5.1.3.4 Após a finalização da execução do objeto, a contratada deverá comunicar este fato ao representante designado pelo contratante, na forma determinada neste Termo de Referência, para fins de recebimentos provisório e definitivo.

#### 5.1.4. Emissão dos laudos técnicos:

##### 5.1.4.1 Laudo técnico de periculosidade:

5.1.4.1.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de periculosidade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes de risco com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

5.1.4.1.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de produtos perigosos, tais como inflamáveis e explosivos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de periculosidade.

5.1.4.1.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como perigosa ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum dos riscos previstos no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quais sejam: energia elétrica, explosivos, inflamáveis, roubos e outras espécies de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial, e trabalho em motocicleta.

5.1.4.1.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 16, de modo a abordar em seu teor questões inerentes a atividades perigosas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de periculosidade.

5.1.4.1.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

5.1.4.1.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

5.1.4.1.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

5.1.4.1.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

#### 5.1.4.2 Laudo técnico de insalubridade:

5.1.4.2.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de insalubridade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes nocivos com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

5.1.4.2.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de agentes nocivos à saúde do trabalhador, tais como sua exposição à ruído, a radiações ionizantes e não ionizantes, a condições de trabalho hiperbáricas, ao calor ambiente, ao frio, à umidade, a vibrações, a agentes químicos, a poeiras minerais, a agentes biológicos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de insalubridade.

5.1.4.2.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como insalubre ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum agente nocivo à sua saúde.

5.1.4.2.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 15, de modo a abordar em seu teor questões inerentes a atividades nocivas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de insalubridade, com os valores quantitativos das análises demonstrando o rompimento dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, bem como comprovação de insalubridade.

5.1.4.2.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

5.1.4.2.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

5.1.4.2.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

5.1.4.2.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

5.1.4.3 Identificação das atividades (funções) a serem analisadas:

5.1.4.3.1 As atividades (funções) que deverão ser analisadas nos laudos técnicos de periculosidade e insalubridade e a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) constam no Anexo III deste Termo de Referência.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme local determinado em ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato:

5.2.1 Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, bloco F, bairro zona cívico-administrativa, Brasília-DF, CEP 70056-900;

5.2.2 Edifício Anexo, alas A e B, Esplanada dos Ministérios, bloco F; Brasília-DF;

5.2.3 Edifício Centro de Referência do Trabalhador - Leonel Brizola (CERET), Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), trecho 03, lotes 1210/1240, Guarã - DF; e

5.2.4 Edifício SEP, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.

5.3. Os serviços deverão ser prestados durante dias úteis e em horário de expediente normal do órgão.

5.3.1 Caso necessário, os serviços poderão ser, excepcionalmente, executados em feriados e em finais de semana, bem como em horário fora do expediente normal do órgão, de acordo com a conveniência e a necessidade do órgão, mediante aviso prévio à contratada.

5.3.2 A alteração de dia e horário não implicará em ônus para o Ministério.

### Insumos a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os insumos (materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra sem dedicação exclusiva, utensílios, acessórios, consumíveis), nas quantidades e qualidades necessários à sua realização, promovendo sua substituição quando necessário.

### Cronograma de realização dos serviços

5.5 Etapas, responsáveis e prazos de execução do objeto são indicados na Tabela 5.5-1:

5.5-1 Etapas, responsáveis e prazos.

Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Prazo de Execução
E1	Emissão e entrega de Ordem de Serviço (OS).	Contratante	Não aplicável - objeto sob demanda
E2	Comprovante de recebimento de OS.	Contratada	1 dia útil
E3	Entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) do objeto, anotada e/ou registrada perante o conselho profissional competente.	Contratada	10 dias corridos a partir da entrega de OS.
E4	Apresentação de rotina de execução da OS e de Análise Preliminar de Risco (APR).	Contratada	5 dias úteis
E5	Análise da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	5 dias úteis
E6	Eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratada	3 dias úteis

E7	Aprovação dos eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	3 dias úteis
E8	Elaboração, emissão e entrega do documento objeto deste artefato.	Contratada	40 dias corridos contados a partir da conclusão de E7
E9	Recebimento Provisório (RP)	Contratante e Contratada	10 dias úteis
E10	Elaboração, emissão e entrega do documento eventualmente ajustado após RP.	Contratante	5 dias úteis
E11	Recebimento Definitivo.	Contratante e Contratada	10 dias úteis

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Objeto será contratado sob demanda, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

5.6.2. Pagamento ocorrerá somente após a comprovação da liquidação da despesa, que deverá levar em consideração:

5.6.2.1 O recebimento definitivo, pelo contratante, do objeto demandado na ordem de serviço;

5.6.2.2. O desempenho da contratada, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Anexo IV); e

5.6.2.3 Demais condições informadas no item 7 deste Termo de Referência.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Comprovação de entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do objeto, anotada e/ou registrada perante o conselho profissional competente, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

7.3.2 Comprovação de entrega e aprovação de rotina de execução da Ordem de Serviço e de eventual Análise Preliminar de Risco solicitadas pelo contratante, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

7.3.4 Comprovação de elaboração, emissão e entrega do laudo descrito na ordem de serviço, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.

7.3.5 Comprovação de cumprimento das disposições previstas no IMR descrito neste Termo de Referência; e

7.3.6 Comprovação de cumprimento das demais disposições legais previstas para pagamento da despesa liquidada.

### Do recebimento

7.4. Ao final de cada ordem de serviço concluída, conforme etapas previstas na Tabela 5.5-1, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma ordem de serviço será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para ela, conforme etapas descritas na Tabela 5.5-1, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada ordem de serviço concluída, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Anexo V), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.32. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.32.1. Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho: serviços de emissão de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.

8.33. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.34. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1. Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de periculosidade; e

8.35.2. Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de insalubridade.

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 49.384,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.384,00 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na Tabela 1.1-1.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001/400045;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 204777;

IV) Elemento de Despesa: 339039; e

V) Plano Interno: S142DIZMTP.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **JULIO CESAR DO NASCIMENTO**

Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa - Engenheiro de Energia / CREA-DF 22442/D-DF



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 12:08:31.*

### **ISAIAS GIMAQUE NASCIMENTO**

Técnico em Refrigeração



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 14:44:48.*

### **ANDRE AUGUSTO RAMON**

Agente Administrativo / Assessor Técnico Especializado



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 14:34:36.*

### **ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI**

Agente Administrativo



*Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 14:41:17.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 11 - 2023.pdf (1.2 MB)
- Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (139.72 KB)
- Anexo III - Atividades (funções) e Respectiveas Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).pdf (122.62 KB)
- Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).pdf (581.37 KB)
- Anexo V - Planilha de Cotação.pdf (185.76 KB)

**Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 11 - 2023.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 11/2023

## 1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Fase interna de procedimento licitatório. Documento preparatório: artigo 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.]

Número do processo: 19958.101074/2023-86

## 2. Descrição da necessidade

O objeto demandado é pertinente à contratação de empresa especializada para emissão de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade inerente às atividades/funções desenvolvidas no âmbito das edificações sob ocupação da Administração Central deste Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no Distrito Federal (Edifícios Sede, Anexo F, CERET e 509 Norte).

A demanda é justificada com base na necessidade de atender às normas de segurança e saúde emitidas pela Pasta, especialmente, as Normas Regulamentadoras nº 15 - Atividades e Operações Insalubres e nº 16 - Atividades e Operações Perigosas (NR 15 e NR 16, respectivamente), as quais afetam diretamente as competências desta Coordenação-Geral de Engenharia (CGEAP).

Isso porque a CGEAP é responsável pelo acompanhamento das atividades de manutenção predial, que abrange acesso a áreas técnicas das edificações do MTE, entre outros ambientes, além de possuir em seu quadro agentes públicos que desempenham atividades de fiscalização técnica, por exemplo, de contratos relacionados a obras e serviços de engenharia.

Como é de conhecimento, o MTE é um órgão novo, com surgimento a partir da edição do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou sua Estrutura Regimental e seu Quadro Demonstrativo dos Cargos e das Funções de Confiança.

Diante disso, visando atender suas necessidades técnico-administrativas, informou-se ao setor de licitações e contratos da Pasta, as contratações que a CGEAP pretende realizar no presente exercício, fazendo constar no Plano de Contratações Anual - 2023 (PCA 2023), avenças referentes à manutenção predial, divisórias, ambiente *data center*, e à emissão do sobredito laudo, conforme indicações feitas no processo SEI nº 19958.100406/2023-13.

No caso dos serviços de manutenção predial, tem-se o processo SEI nº 19958.100351/2023-33, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços, os quais serão realizados no âmbito desta Administração Central do MTE, no Distrito Federal. Para essa contratação, há a necessidade de informar a composição do preço unitário de cada um dos postos de trabalho que serão contratados, com a indicação dos itens que compõem cada preço estimado, bem como os valores correspondentes, isto é, a planilha de preço analítica do posto de trabalho, conforme disposições da Instrução Normativa SEGES /ME nº 5, de 26 de maio 2017.

A esse respeito, um dos itens que deve ser informado é inerente ao pagamento ou não, de adicional de periculosidade e/ou insalubridade para o profissional a ser contratado. Para tanto, faz-se necessário que haja, previamente, a emissão de laudo técnico a respeito, que demonstre a necessidade de se considerar ou não, na planilha citada acima, valor para pagamento dos adicionais em caso.

Ocorre que não há nesta CGEAP servidor habilitado perante o conselho profissional competente para desempenhar a avaliação dos ambientes e/ou atividades que serão mantidos no âmbito do futuro contrato, além de outros que a CGEAP participe no futuro, o que a impede de emitir o indigitado laudo que discriminará quais locais e/ou atividades desempenhadas deverão contemplar o pagamento dos supracitados adicionais.

Outrossim, em consulta ao Departamento de Gestão de Pessoas do MTE (processo SEI nº 19958.101000/2023-40), a respeito de existência e/ou disponibilidade de servidor que atenda as competências requisitadas para emissão do indigitado laudo, obteve-se como resposta a não disponibilidade "(...) de profissional especializado para elaborar laudo técnico para concessão de periculosidade ou insalubridade" (SEI nº 32282427).

Assim, considerando que objeto referente à manutenção predial será classificado como serviços de engenharia, portanto, técnicos, e que será fiscalizado por servidores da Pasta, onde haverá a necessidade de acompanhar atividades em locais que eventualmente poderão ser classificados como perigosos (o que poderá acarretar em eventual concessão dos citados adicionais), por exemplo, salas técnicas com quadros de distribuição de energia elétrica, subestações de entrada de energia elétrica, cobertura do edifício do Bloco F, cujo espaço estão localizados os sistemas de refrigeração central de ar-condicionado e o de proteção contra descargas

atmosféricas, barriletes, e os reservatórios superiores de água potável, além de outros; considerando a carência de servidores na Pasta com habilitação em engenharia de segurança do trabalho e em medicina do trabalho, a contratação em discussão visa suprir esta lacuna.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Engenharia	Júlio César do Nascimento

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 Requisitos de Fundamento legal

4.1.1 Os principais normativos que deverão ser obedecidos por esta contratação, no que couber, e em um rol não exaustivo, são listados a seguir:

1. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que trata de licitações e contratos administrativos.
2. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
3. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
4. **Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1986**, que trata a respeito de especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho.
5. **Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.
6. **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
7. **Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
8. **Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2002**, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;
9. **Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;
10. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho
11. **Normas Regulamentadoras (NR)** emitidas como disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;
12. **Normas Brasileiras** emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), onde cabível;
13. **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
14. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 5ª Edição. Barth, Maria Leticia B. G.; Cabral, Flávio. G.; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S. ; Paz e Silva Filho, Manoel; Gomes, Patrícia M.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, julho 2022. Disponível em [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

4.1.2 No caso de algum dos dispositivos citados acima for alterado ou substituído, prevalecerá o dispositivo editado mais recentemente, no que couber.

### 4.2 Requisitos para Enquadramento do Objeto

4.2.1 Classificação do objeto: o objeto a ser contratado deverá ser classificado na categoria de serviços comuns, de que trata a alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho

e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)

4.2.1.1 Justificativa para serviço comum de engenharia:

4.2.1.1.1 Em relação à parte de engenharia, por ser objeto abrangido pelas disposições das Leis nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e nº 7.410, de 1986, que trata a respeito de especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como das Resoluções CONFEA nº 359, de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e nº 218, de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4.2.1.1.2 Quanto à parte de serviço comum, em virtude de a avaliação das funções e dos ambientes em que elas atuarão seguirá metodologia que deverá obedecer as disposições das Normas Regulamentadoras emitidas pelo MTE, bem como as disposições da CLT relacionadas a segurança e medicina do trabalho, no que cabível. Assim, entende-se que o serviço tem diretrizes objetivas que o permitem classificá-lo como comuns.

4.2.2. Natureza do objeto: deverá ser não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

### **4.3 Requisitos para a Seleção do Fornecedor**

4.3.1. Modalidade de seleção: o objeto deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, exceto se ficar caracterizada a possibilidade legal de contratação direta e esta for aprovada pela autoridade competente, onde deverá ser adotado o procedimento de uso do sistema de dispensa eletrônica instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.3.2 Vistoria: não é obrigatória, mas deverá ser permitido à empresa interessada acesso aos locais de execução do objeto para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Referido acesso deverá ocorrer conforme regras de acesso às dependências do órgão, as quais deverão ser comunicadas previamente à empresa que manifestar interesse na realização de vistoria.

4.3.2.1 Para as empresas que optarem por realizar a vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.3.2.1.1 A vistoria deverá ser acompanhada por servidor do órgão, devendo ocorrer em dias úteis e em faixa de horário a ser definido pelo órgão.

4.3.2.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.2.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.2.2 Para as empresas que optarem por não realização da vistoria deverão ser observadas as seguintes informações:

4.3.2.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar declaração emitida por ela, informando que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria nos locais de sua execução, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05, de 2017, ou, case opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a esta contratação, que assume total

responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças com o contratante.

4.3.2.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.3.3 Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.3.1 As exigências e os critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação econômico-financeira deverão constar no Termo de Referência da contratação.

#### 4.3.4 Habilitação e Qualificação Técnico-Operacional:

4.3.4.1 Apresentação de profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

4.3.4.1.1 Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho: serviço de emissão de laudo técnico de periculosidade e de insalubridade.

4.3.4.2 O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.3.4.3 Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

4.3.4.3.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3.4.3.1.1 Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de periculosidade e

4.3.4.3.1.2 Emissão e registro no conselho profissional competente de pelo menos 1 (um) laudo técnico de insalubridade.

4.3.4.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

4.3.4.4 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

4.3.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do contratado.

4.3.4.6 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **4.4 Requisitos para Execução do Objeto**

4.4.1 Prazo de vigência do contrato: deverá ser de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 Local, dia e horário da prestação dos serviços:

4.4.2.1 Local de prestação dos serviços: os serviços deverão ser executados nas edificações da administração central do MTE, no Distrito Federal, conforme local determinado em ordem de serviço a ser emitida pela gestão /fiscalização do contrato, ou representante informado pela contratada. Endereços atuais dos locais são informados abaixo:

1. Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, bloco F, bairro zona cívico-administrativa, Brasília-DF, CEP 70056-900;
2. Edifício Anexo, alas A e B, Esplanada dos Ministérios, bloco F; Brasília-DF;

3. Edifício Centro de Referência do Trabalhador - Leonel Brizola (CERET), Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), trecho 03, lotes 1210/1240, Guará - DF; e
4. Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.

4.4.2.2 Dia e Horário de prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados durante dias úteis e em horário de expediente normal do MTE. Caso necessário, os serviços poderão ser, excepcionalmente, executados em feriados e em finais de semana, bem como em horário fora do expediente normal do MTE, de acordo com a conveniência e a necessidade do MTE, mediante aviso prévio à contratada. A alteração de dia e horário não implicará em ônus para o MTE.

4.4.3 Regime de execução: empreitada por preço global, conforme inciso XXIX do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, *verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

4.4.3.1 Justificativa: serviço comum de engenharia que apresenta baixa complexidade técnica, com definição precisa do quantitativo a ser demandado, o que permite que a licitante vencedora se comprometa a realizá-lo por preço certo e total quando demandada pela contratante, segundo oportunidade e conveniência da administração pública.

4.4.4 Etapas, responsáveis e prazos de execução do objeto: são informados na Tabela 4.4.4.1-1:

Tabela 4.4.4.1-1. Etapas, responsáveis e prazos de execução do objeto.

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo de Execução</b>
E1	Emissão e entrega de ordem de serviço (OS).	Contratante	Não aplicável - objeto sob demanda
E2	Comprovante de recebimento de OS.	Contratada	1 dia útil
E3	Entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) do objeto, anotada e/ou registrada perante o conselho profissional competente.	Contratada	10 dias corridos a partir da entrega da OS
E4	Apresentação de rotina de execução da OS e de Análise Preliminar de Risco (APR).	Contratada	5 dias úteis
E5	Análise da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	5 dias úteis
E6	Eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratada	3 dias úteis
E7	Aprovação dos eventuais ajustes da rotina de execução da OS e da APR.	Contratante	3 dias úteis
E8	Elaboração, emissão e entrega do documento objeto deste artefato.	Contratante	40 dias corridos
E9	Recebimento Provisório (RP).	Contratante e Contratada	10 dias úteis
E10	Elaboração, emissão e entrega do documento eventualmente ajustado após RP.	Contratante	5 dias úteis
E11	Recebimento Definitivo.	Contratante e Contratada	10 dias úteis

4.4.5 Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.5 Requisitos para Acompanhamento do Objeto**

4.5.1 Acompanhamento por parte da administração pública: a administração pública deverá designar agente público para acompanhar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

4.5.2 Acompanhamento por parte da contratada: o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.5.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### **4.6 Requisitos de Sustentabilidade:**

4.6.1 A contratada deverá obedecer, no que for cabível, os critérios de sustentabilidade dispostos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, emitida no âmbito da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo apresentar ao contratante, durante à execução contratual, sempre que solicitado, documento que comprove o atendimento dos requisitos abaixo:

4.6.1.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

4.6.1.2 Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.4.1.3 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### **4.7 Requisitos de Garantia Contratual:**

4.7.1 O contrato deverá prever prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.8 Requisitos de Transição Contratual:**

4.8.1 Não haverá exigência de transição contratual.

## **5. Levantamento de Mercado**

Para atendimento da demanda é necessário que os laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade sejam emitidos por profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, sendo este profissional habilitado em engenharia de segurança do trabalho (engenheiro de segurança do trabalho) ou em medicina do trabalho (médico do trabalho), conforme disposições da **Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1986**, que trata a respeito de especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho; da **Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; e da **Instrução Normativa SGP/SEGCG/ME nº 15, de 16 de março de 2022**, do então Ministério da Economia (IN SGP/SEGCG/ME 15/2016).

Diante disso, as soluções possíveis encontradas após levantamento de mercado, para atendimento do objeto, consistem em:

1. **Solução 1:** execução direta, onde o MTE deverá dispor de agente público com competência legal e habilitado perante o conselho profissional competente para emissão dos laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.
2. **Solução 2:** execução direta, via colaboração de órgãos e/ou entidades públicos, através de disponibilização de agente público com competência legal e habilitado perante o conselho profissional competente para emissão dos laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.
3. **Solução 3:** execução indireta, via contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade.

Análise das alternativas possíveis:

**Solução 1:** do ponto de vista econômico, estima-se ser a proposta menos dispendiosa para atender a solução. Não obstante, na presente data, mostra-se inviável em virtude da não disponibilidade de agente público no quadro de pessoal do órgão para emissão dos laudos em caso, nos temos da consulta feita ao Departamento de Gestão de Pessoas do MTE, no âmbito do processo SEI nº 19958.101000/2023-40, onde consta Ofício nº 18839/2023 (SEI nº 3221568, data de 08/03/2023), que foi respondido da seguinte maneira:

Despacho SEI nº 32282427 (data de 10/03/2023)

Em atenção ao Ofício SEI nº 18839/2023/MTP, datado de 08/03/2023, informamos que neste Ministério não dispomos de profissional especializado para elaborar laudo técnico para concessão de adicional de periculosidade ou insalubridade.

(...)

Por isso, esta solução resta comprometida na presente data e, assim, não será considerada por esta equipe de planejamento da contratação. Registre-se que, caso haja disponibilidade do agente público em tela, após emissão deste estudo e a eventual adoção das outras soluções descritas acima não tenham se concretizado, recomenda-se a adoção dessa solução, tendo em vista sua eventual economicidade.

**Solução 2:** do ponto de vista econômico, estima-se que esta solução (disponibilização de agente público em exercício em outro órgão e/ou entidade públicos para colaborar na emissão dos laudos) é menos onerosa do que a solução 3 (execução indireta, via terceirização). De fato, esta solução também foi consultada ao Departamento de Gestão de Pessoas do órgão, no âmbito do processo SEI nº 19958.101000/2023-40, no supracitado Ofício nº 18839/2023 (SEI nº 3221568), porém sem resposta até a presente data; em correspondência eletrônica SEI nº 32295397 (data de 10/03/2023), igualmente sem resposta na presente data; e, por fim, no Despacho SEI nº 33316293 (data de 18/04/2023), mais uma vez, sem resposta na presente data.

Assim, considerando que a presente contratação será caracterizada como interdependente para a contratação de serviços de manutenção predial (processo SEI nº 19958.100351/2023-33), bem como o cronograma pactuado por esta equipe (SEI nº 33058758 e 33058807), a Coordenação-Geral de Engenharia do MTE enviou Ofícios para sete órgãos públicos distintos, na data de 03/05/2023, indagando-os a respeito de disponibilidade de agente público para colaborar na emissão dos laudos, ou mesmo auxiliar no acompanhamento de eventual contratação, conforme processo SEI nº 19958.102044/2023-97. Ocorre que na presente data não houve resposta a respeito. Com isso, a adoção dessa solução resta prejudicada. Registre-se que, caso haja disponibilidade do agente público em tela, após emissão deste estudo e a eventual adoção das soluções 1 ou 3 descritas acima não tenham se concretizado, recomenda-se seguir com esta solução, tendo em vista sua eventual economicidade.

**Solução 3:** é a solução indicada por esta equipe, visto que as tratativas para promoção das soluções anteriores não tiveram êxito. Em consulta ao mercado, constatou-se que há empresas disponíveis para a execução indireta. Nesse caso, solicitou-se cotação com empresas do ramo, sendo o valor estimado encontrado inferior ao valor estimado informado no Documento de Formalização da Demanda nº 08/2023, registrado e aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no escopo de contratações para o exercício de 2023. Além disso, contratações semelhantes feitas pela administração pública para emissão de laudos técnicos de insalubridade foram analisadas via ferramenta "Pesquisa de Preço", disponível no sítio eletrônico "compras.gov.br, o que demonstra que a execução indireta é usual em órgãos públicos. A par disso, esta equipe de planejamento entende viável prosseguir com a solução 3.

## 6. Descrição da solução como um todo

**6.1 Solução:** contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste artefato da contratação.

**6.2 Código de categorização dos serviços:** CATSERV 876: perícia, laudo e avaliação.

### 6.3 Descrição da solução como um todo

6.3.1 Execução - considerações gerais:

6.3.1.1 A execução do objeto deverá obedecer as informações contidas nos artefatos da contratação.

6.3.1.2 O preposto da contratada deverá comparecer ao local da execução do objeto sempre que demandado pelo representante designado pelo contratante.

6.3.1.3 A contratada deverá alocar nos locais de execução do objeto, durante sua execução, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e, se for o caso, habilitada, em número suficiente para cumprir os prazos discriminados neste Estudo.

6.3.1.4 A contratada deverá cumprir durante a execução do objeto as obrigações relacionadas às normas de segurança e medicina do trabalho legalmente vigentes, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização inerente ao cumprimento das disposições das referidas normas que forem aplicáveis ao caso concreto.

6.3.1.5 Caso seja necessário, o Ministério poderá solicitar a paralisação da execução do objeto, desde que devidamente justificado.

#### 6.3.2 Execução - considerações específicas:

6.3.2.1 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão e posterior entrega de ordem de serviço enviada à contratada via representante do contratante, conforme modelo constante no Anexo I deste Estudo.

6.3.2.1.1 A partir da entrega da ordem de serviço, a contratada deverá anotar e/ou registrar a responsabilidade técnica do objeto, devendo entregar à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contatos a partir da entrega da ordem de serviço, cópia assinada da anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART e/ou RRT) pertinente ao serviço contratado.

6.3.2.1.2 A entrega da ordem de serviço à contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada aos representantes administrativo e/ou técnico da contratada. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

6.3.2.1.3 A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica direcionada ao representante designado pelo contratante. Outro meio que comprove a entrega tratada neste subitem também será aceito.

6.3.2.1.4 Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar ao representante designado pelo contratante a rotina de execução da demanda, discutindo previamente com este as etapas necessárias à sua execução.

6.3.2.2 A rotina de execução deverá ser elaborada pelo representante técnico indicado pela contratada para acompanhar a execução do objeto.

6.3.2.2.1 Sempre que o contratante julgar necessário, este poderá solicitar à contratada a apresentação de Análise Preliminar de Risco (APR) inerente à execução em caso, bem como a entrega de outro documento que as normas de segurança e medicina do trabalho exijam para a execução do objeto.

6.3.2.2.2 Não será admitido o início da execução antes da aprovação da rotina de execução da demanda, bem como de eventual APR solicitada, ou de outro documento exigido pelas normas de segurança anteriormente mencionadas. A aprovação tratada neste item deverá ser feita pelo representante designado pelo contratante. A aprovação da rotina de execução não transfere para o Ministério a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, ficando sob responsabilidade da contratada a correta execução do objeto.

6.3.2.3 Após aprovação da referida rotina, a contratada deverá iniciar a execução do objeto na data informada pelo representante designado pelo contratante, após aprovação do representante da unidade de engenharia do Ministério, momento em que começará a contar o prazo de execução do objeto, conforme discriminado neste Estudo.

6.3.2.3.1 O início da execução do objeto deverá ser comunicado ao preposto da contratada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica. Outro meio que comprove a comunicação tratada aqui também será aceito.

6.3.2.3.2 Caso seja necessário alterar a rotina de execução da demanda aprovada, seja antes do início da data de início da execução do objeto, ou durante sua execução, fica assegurado ao Ministério promover a paralisação da execução, desde que devidamente justificado. A paralisação tratada aqui implica na suspensão da contagem do prazo de execução do objeto, devendo continuar sua contagem, ou reiniciá-la, se for o caso, após a aprovação da nova rotina de execução da demanda.

6.3.2.4 Após a finalização da execução do objeto, a contratada deverá comunicar este fato ao representante designado pelo contratante, na forma determinada nos artefatos desta contratação, para fins de recebimentos provisório e definitivo.

#### 6.3.4 Especificação técnica da solução

#### 6.3.4.1 Laudo técnico de periculosidade:

6.3.4.1.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de periculosidade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes de risco com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

6.3.4.1.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de produtos perigosos, tais como inflamáveis e explosivos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de periculosidade.

6.3.4.1.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como perigosa ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum dos riscos previstos no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quais sejam: energia elétrica, explosivos, inflamáveis, roubos e outras espécies de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial, e trabalho em motocicleta.

6.3.4.1.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 16, de modo a abordar em seu teor questões inerentes às atividades perigosas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de periculosidade.

6.3.4.1.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

6.3.4.1.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

6.3.4.1.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

6.3.4.1.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

#### 6.3.4.2 Laudo técnico de insalubridade:

6.3.4.2.1 A elaboração, emissão e entrega do laudo técnico de insalubridade devem considerar as seguintes informações mínimas para garantir a correta identificação de todos os riscos ambientais, a relação entre esses riscos e as atividades (funções) desempenhadas pelo trabalhador, além de propor medidas que possam eliminar e/ou reduzir aqueles riscos, bem como para o atendimento à legislação específica. O laudo deverá compreender análises qualitativa e quantitativa, com aferição dos agentes nocivos com equipamentos específicos, além de indicar a metodologia utilizada para sua elaboração, e o grupo homogêneo de exposição. Seguem informações mínimas:

6.3.4.2.1.1 Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação e a localização de agentes nocivos à saúde do trabalhador, tais como sua exposição à ruído, a radiações ionizantes e não ionizantes, a condições de trabalho hiperbáricas, ao calor ambiente, ao frio, à umidade, a vibrações, a agentes químicos, a poeiras minerais, a agentes biológicos, entre outros. No laudo deverá constar expressamente a caracterização ou não de condições de insalubridade.

6.3.4.2.1.2 Identificação das atividades (funções) exercidas no local, com discriminação dos riscos envolvidos para cada atividade, classificando-a como insalubre ou não. O laudo deverá abordar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, indicando se elas o expõem a algum agente nocivo à sua saúde.

6.3.4.2.1.3 Em complemento à CLT, o laudo deverá obedecer e aplicar, onde cabível, as disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 15, de modo a abordar em seu teor questões inerentes às atividades nocivas, áreas de risco e funções que garantam o pagamento do adicional de insalubridade, com os valores quantitativos das análises demonstrando o rompimento dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, bem como comprovação de insalubridade.

6.3.4.2.1.4 Informar, após análise, medidas que possam ser implementadas para eliminar ou reduzir os riscos identificados, de modo a ampliar a proteção do trabalhador, com indicação, por exemplo, de uso de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de outras medidas que devam ser adotadas para aumentar a segurança no trabalho. Referidas medidas deverão ser devidamente fundamentadas, com indicação do embasamento legal ou técnico que apoie sua implementação.

6.3.4.2.1.5 Informar data de emissão do laudo e incluir a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) registrada (o) no conselho profissional competente.

6.3.4.2.1.6 Entregar juntamente com o laudo, todos os eventuais documentos que auxiliaram sua elaboração, ou que foram usados para sua fundamentação, como fotografias dos ambientes analisados, bem como ART ou RRT pertinente ao laudo, registrada no conselho profissional competente.

6.3.4.2.1.7 O laudo deverá ser emitido por profissional médico do trabalho, ou por engenheiro de segurança do trabalho, sendo este profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

#### 6.3.4.3 Identificação das atividades (funções) a serem analisadas:

6.3.4.3.1 As atividades (funções) que deverão ser analisadas nos laudos técnicos de periculosidade e insalubridade e a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) constam na Tabela 6.3.4.1-1. Na coluna identificada por CBO, nessa Tabela, onde consta \* (asterisco), significa que as competências inerentes às atividades (funções) serão informadas posteriormente, com base nas atribuições dos cargos públicos.

Tabela 6.3.4.1-1. Atividades (funções) a serem analisadas e respectivas CBO.

Item	Atividades (funções)	CBO
1	Arquiteto	2141-10
2	Engenheiro Civil	2142-05
3	Engenheiro de Energia	2143-05
4	Engenheiro de Redes e Telecomunicações	2143-50
5	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2149-15
6	Engenheiro Eletricista	2143-05
7	Engenheiro Mecânico	2144-05
8	Fiscal de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
9	Gestor de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
10	Coordenador de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
11	Coordenador-Geral de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
12	Desenhista Técnico	3185-05
13	Técnico de Comunicação de Dados (Técnico de Redes)	3133-05
14	Técnico de Refrigeração e Climatização	7257-05
15	Técnico de Telecomunicações (Telefonia)	3133-15
16	Técnico em Edificações	3121-05

17	Técnico em Eletrônica	3132-15
18	Técnico em Eletrotécnica	3131-05
19	Técnico em Refrigeração	7257-05
20	Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05
21	Encarregado Geral	9501-10
22	Supervisor de Manutenção	9101-05
23	Auxiliar de Escritório	4110-10
24	Ajudante Geral de Manutenção	5143-10
25	Bombeiro Hidráulico	7241-10
26	Eletricista	7156-10
27	Marceneiro	7711-05
28	Mecânico de Manutenção em Central de Climatização	9112-05
29	Mecânico de Motores a Diesel	9144-25
30	Mecânico de Refrigeração e de Climatização	7257-05
31	Pedreiro	7152-10
32	Persianista	5231-05
33	Pintor	7166-10
34	Serralheiro	7244-40
35	Vidraceiro	7163-05

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade a ser contratada é informada na Tabela 7.1-1.

Tabela 7.1-1. Descrição do objeto e estimativa da quantidade a ser contratada.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	CATSER
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	876
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	876
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para	unidade	1	876

	funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.			
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	876
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	876

7.2 Justificativa para estimativa das quantidades a serem contratadas: atender as edificações onde o MTE tem unidade administrativa pertencente à sua administração central, as quais serão contempladas pelos contratos relacionados a serviços de engenharia e, por consequência, terão agentes públicos designados para acompanhá-los. O quantitativo é mínimo, visto que é necessário apenas 1 (um) laudo para avaliação de eventuais condições de periculosidade e igualmente 1 (um) laudo para avaliação de condições de insalubridade. A separação por edificação é necessária uma vez que não se trata de edificações padronizadas, isto é, com características físicas não idênticas entre si.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 49.384,00

8.1 O modelo utilizado para cotação consta no Anexo II deste artefato.

8.2 A estimativa do valor da pretensa contratação seguiu, no que cabível, as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2003, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. Em relação a isso, comunica-se que os serviços em si não constam na última atualização do Sumário de Publicações do SINAPI, feita pela Caixa Econômica Federal, na data de 05/05/2023.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme inciso II do artigo 47 da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No caso da presente contratação não haverá parcelamento da solução, conforme justificativa abaixo:

9.1.1 Justificativa para não parcelamento da solução: a solução compreende apenas um tipo de serviço, que é, em síntese, a emissão de laudo que lidará com atividades (funções) de trabalho que serão desempenhadas em todas as edificações. Parcelá-la, salvo melhor juízo, caracterizará fracionamento indevido, com eventual perda de economia de escala. Demais disso, implicará em maior dispêndio de tempo para acompanhar, fiscalizar e gerir os futuros contratos, com eventual designação de número maior de servidores para acompanhar as avenças que surgiriam. Por isso, do ponto de vista gerencial, o não parcelamento da solução possibilita à administração celeridade no acompanhamento e na gestão da execução contratual, com **economia de recursos humanos** para acompanhar o único contrato a ser celebrado. Isso implica em menor tempo de gestão e fiscalização, uma vez que a Administração terá que lidar com apenas um prestador de serviço.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Contratação correlatas: não há.

10.2 Contratação interdependentes: contrato de prestação de serviços de manutenção predial - processo SEI nº 19958.100351/2023-33. Nessa contratação ocorrerá o preenchimento de planilhas inerentes aos postos de trabalho a serem terceirizados, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, para determinar se haverá ou não o pagamento de adicional periculosidade, ou insalubridade, faz-se necessário que esta contratação ocorra previamente à contratação de prestação de serviços de manutenção predial.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2023 (PCA 2023), conforme indicado no processo SEI nº 19958.100406/2023-13. Documento de Formalização da Demanda foi registrado sob o número 08/2023, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, para o exercício de 2023.

11.2 Segue detalhamento nos termos registrados no PCA 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 144
- IV) Classe/Grupo: 835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos
- V) Identificador da Futura Contratação: 20/2023.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Em um rol não exaustivo, a partir desta contratação são esperados o alcance dos seguintes benefícios:

1. Identificação, quantificação e associação dos riscos ambientais relacionados as atividades (funções) desenvolvidas pelo trabalhador no âmbito das edificações analisadas;
2. Proposição de medidas que possam eliminar e/ou mitigar os riscos ambientais identificados acima;
3. Redução dos riscos de acidentes e minimização de ocorrência de doenças dentro do ambiente profissional;
4. Atendimento da legislação vigente a respeito de saúde e segurança no trabalho, no que tange à identificação de riscos ambientais;
5. Zelo pela saúde dos trabalhadores.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 As seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao acompanhamento da prestação dos serviços, os quais deverão ser disponibilizados/entregues aos agentes públicos que acompanharão a execução da demanda.
2. Promoção/oferta de curso de capacitação para os agentes públicos que serão designados para gerir/fiscalizar os serviços contratados.
3. **Disponibilização de servidor com competência legal para acompanhar os serviços técnicos objeto deste contrato, por exemplo, engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho e médico do trabalho, que deverão, preferencialmente, exercer suas atividades na Coordenação-Geral de Engenharia, ou unidade administrativa a ela subordinada, direta ou indiretamente.**

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se vislumbra a geração de impactos ambientais negativos a partir desta contratação, uma vez que a prestação dos serviços em caso deverá seguir as boas práticas de engenharia, bem como os normativos afetos a ela, além do cumprimento de requisitos de sustentabilidade descritos anteriormente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução escolhida apresenta prestadores no mercado, com o valor financeiro estimado para sua contratação abaixo do valor informado no Documento de Formalização da Demanda nº 08/2023, registrado e aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme indicado na pesquisa de preço realizada. Ademais, não se vislumbrou a geração de impactos ambientais negativos a partir de sua execução.

Por derradeiro, avalia-se que o teor deste Estudo não merece ser classificado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que, em suma, regula o acesso a informações.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### ANDRE AUGUSTO RAMON

Assessor / Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 14:01:31.

### JULIO CESAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Engenharia / Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa - Engenheiro de Energia / CREA-DF 22442/D-DF / Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 13:57:15.

### ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI

Agente Administrativo / Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 17:43:16.

**ISAIAS GIMAQUE NASCIMENTO**

Técnico em Refrigeração / Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 14:50:37.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (516.36 KB)
- Anexo II - Modelo de Cotação.pdf (518.01 KB)

**Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço.pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Contrato Administrativo nº: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Data de Assinatura do Contrato Administrativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor Global de Contrato: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste artefato da contratação.

**Ordem de Serviço nº \_\_\_\_/202 \_\_\_\_**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ 0,00

5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-	
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-	
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1			R\$	-	
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-	
<b>CUSTO TOTAL</b>						R\$	-	
<b>BDI</b>						_____ %	R\$	-
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>						R\$	-	

Local de execução: \_\_\_\_\_

Prazos: conforme descrito nos artefatos da contratação.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/202\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Gestor ou Fiscal Técnico / matrícula SIAPE  
 Portaria DAFC/MTE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 202\_\_\_\_

**Anexo II - Modelo de Cotação.pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ do Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Físico do Proponente: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Identificação do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste artefato da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -	
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$ -	R\$ -
				Material	R\$ -	R\$ -
				Equipamento	R\$ -	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -	
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$ -	R\$ -
				Material	R\$ -	R\$ -
				Equipamento	R\$ -	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$ -	R\$ -	
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$ -	R\$ -
				Material	R\$ -	R\$ -
				Equipamento	R\$ -	R\$ -

4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$ 0,00
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefatos da contratação.	unidade	1			R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)						
				Mão de Obra	R\$	- R\$ -
				Material	R\$	- R\$ -
				Equipamento	R\$	- R\$ -

8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF, incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração do laudo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas nos artefato da contratação.	unidade	1	R\$	-	R\$	-
Descrição Analítica do Custo (Direto)							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -
<b>CUSTO TOTAL</b>							R\$ -
<b>BDI</b>						%	R\$ -
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>							R\$ -

**Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço.pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Contrato Administrativo nº: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Data de Assinatura do Contrato Administrativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor Global de Contrato: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas nos artefatos da contratação.

**Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>R\$ -</b>
<b>BDI _____%</b>					<b>R\$ -</b>
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>					<b>R\$ -</b>

Local de execução: \_\_\_\_\_

Prazo: conforme descrito nos artefatos da contratação.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestor ou Fiscal Técnico / matrícula SIAPE  
Portaria DAFC/MTE nº\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_, de 202\_\_

**Anexo III - Atividades (funções) e Respectivas  
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Atividades (funções) e Respectivas Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

Item	Atividades (Funções)	CBO
1	Arquiteto	2141-10
2	Engenheiro Civil	2142-05
3	Engenheiro de Energia	2143-05
4	Engenheiro de Redes e Telecomunicações	2143-50
5	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2149-15
6	Engenheiro Eletricista	2143-05
7	Engenheiro Mecânico	2144-05
8	Fiscal de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
9	Gestor de Contrato de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
10	Coordenador de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
11	Coordenador-Geral de Serviços e/ou Obras de Engenharia	*
12	Desenhista Técnico	3185-05
13	Técnico de Comunicação de Dados (Técnico de Redes)	3133-05
14	Técnico em Refrigeração e Climatização	7257-05
15	Técnico de Telecomunicações (Telefonia)	3133-15
16	Técnico em Edificações	3121-05
17	Técnico em Eletrônica	3132-15
18	Técnico em Eletrotécnica	3131-05
19	Técnico em Refrigeração	7257-05
20	Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05
21	Encarregado Geral	9501-10
22	Supervisor de Manutenção	9101-05
23	Auxiliar de Escritório	4110-10
24	Ajudante Geral de Manutenção	5143-10
25	Bombeiro Hidráulico	7241-10
26	Eletricista	7156-10
27	Marceneiro	7711-05
28	Mecânico de Manutenção em Central de Climatização	9112-05
29	Mecânico de Motores a Diesel	9144-25
30	Mecânico de Refrigeração e de Climatização	7257-05
31	Pedreiro	7152-10
32	Persianista	5231-05
33	Pintor	7166-10
34	Serralheiro	7244-40
35	Vidraceiro	7163-05

Na coluna CBO, onde consta \* (asterisco), significa que as competências inerentes às atividades (funções) serão informadas posteriormente, com base nas atribuições dos cargos/funções públicos.

**Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado  
(IMR).pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1. Informações Gerais:**

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017, para a avaliação da qualidade do serviço.
- 1.2. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**2. Objetivos a Atingir**

- 2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento e nos artefatos da contratação, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da fiscalização e/ou gestão do contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

**3. Forma de Avaliação**

- 3.1 Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

- 3.2 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.3 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**4. Sanções**

- 4.1 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.2 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.3 O IMR deve ser considerado e entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 4.4 O IMR será implementado a partir da data de assinatura do contrato, levando-se em consideração a emissão de ordem de serviço com o objeto demandado, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados solicitados em ordem de serviço. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.
- 4.5 Para efeito de recebimento provisório da ordem de serviço emitida, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o processo de aferição, caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

- 4.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR da ordem de serviço emitida, sujeitando a contratada às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
- 4.7 Para efeito de cálculo de glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da medição da ordem de serviço, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela fiscalização do contratante.

**5. Descrição dos Itens Avaliados**

- 5.1 A avaliação corresponde à atribuição dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para a ordem de serviço mensurada” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- 5.2 Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância, conforme Tabela 1 e Tabela 2.

Tabela 1. Indicadores a serem avaliados.

Instrumento de Medição de Resultado	
Indicadores	
1	Entrega de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) emitida perante o conselho profissional competente, que deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de serviço.
2	Elaboração e entrega de Análise Preliminar de Risco solicitada pelo contratante, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
3	Elaboração, emissão e entrega do laudo de periculosidade para o local informado na ordem de serviço, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
4	Elaboração, emissão e entrega do laudo de insalubridade para o local informado na ordem de serviço, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
Indicador nº 1	
Finalidade	Cumprir legislação a respeito, garantindo que o objeto seja executado por profissional devidamente habilitado, qualificado e cadastrado no conselho profissional competente.
Meta a Cumprir	Entrega da ART e/ou RRT dentro do prazo acordado no contrato.
Instrumento de Medição	Comprovante do documento ART e/ou RRT emitida no conselho profissional competente.
Forma de Acompanhamento	Conferência da data de registro da ART e/ou RRT, inclusive da data de pagamento, que é obrigação da contratada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria-Executiva  
 Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
 Coordenação-Geral de Engenharia

Instrumento de Medição de Resultado		
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da entrega de ordem de serviço, conforme etapas definidas no Termo de Referência da contratação.	
Ocorrências / Pontuação	Entregar a ART e/ou RRT entre 11 e 13 dias	20 pontos
	Entregar a ART e/ou RRT entre 14 e 16 dias	25 pontos
	Entregar a ART e/ou RRT após 16 dias	30 pontos
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	
<b>Indicador nº 2</b>		
Finalidade	Garantir a segurança do público envolvido na execução dos serviços e cumprir a legislação vigente a respeito de segurança e medicina do trabalho.	
Meta a Cumprir	Entrega da Análise Preliminar de Risco (APR), sempre que solicitada pela fiscalização/gestão do contrato.	
Instrumento de Medição	Documento APR.	
Forma de Acompanhamento	Conferência da data de entrega da APR.	
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da solicitação de apresentação de APR.	
Ocorrências / Pontuação	Entrega da APR entre 6 dias úteis e 10 dias úteis.	5 pontos
	Entrega da APR entre 11 dias úteis e 13 dias úteis.	8 pontos
	Entrega da APR após 13 dias úteis.	11 pontos
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	
<b>Indicador nº 3</b>		
Finalidade	Garantir a elaboração, emissão e entrega do laudo de periculosidade para a localidade informada na ordem de serviço.	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Instrumento de Medição de Resultado		
Meta a Cumprir	Elaboração, emissão e entrega do laudo de periculosidade para a localidade informada na ordem de serviço, dentro do prazo estipulado.	
Instrumento de Medição	Laudo de periculosidade inerente ao local informado na ordem de serviço.	
Forma de Acompanhamento	Fiscalização e/ou gestão realizadas por agente público designado pelo contratante.	
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da entrega de ordem de serviço, conforme etapas definidas no Termo de Referência da contratação, no caso etapa E8.	
Ocorrências / Pontuação	Entrega do laudo entre 41 e 43 dias, por localidade considerada.	20 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo entre 44 e 46 dias, por localidade considerada.	25 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo após 46 dias, por localidade considerada.	30 pontos, por localidade considerada
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	
<b>Indicador nº 4</b>		
Finalidade	Garantir a elaboração, emissão e entrega do laudo de insalubridade para a localidade informada na ordem de serviço.	
Meta a Cumprir	Elaboração, emissão e entrega do laudo de insalubridade para a localidade informada na ordem de serviço, dentro do prazo estipulado.	
Instrumento de Medição	Laudo de insalubridade inerente ao local informado na ordem de serviço.	
Forma de Acompanhamento	Fiscalização e/ou gestão realizadas por agente público designado pelo contratante.	
Periodicidade	Ordem de serviço emitida.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir da entrega de ordem de serviço, conforme etapas definidas no Termo de Referência da contratação, no caso etapa E8.	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Instrumento de Medição de Resultado		
Ocorrências / Pontuação	Entrega do laudo entre 41 e 43 dias, por localidade considerada.	20 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo entre 44 e 46 dias, por localidade considerada.	25 pontos, por localidade considerada
	Entrega do laudo após 46 dias, por localidade considerada.	30 pontos, por localidade considerada
Faixas de Ajustes no Pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos (Tabela 2).	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores, para a ordem de serviço considerada.	
	O acúmulo de pontos é para a ordem de serviço considerada, sendo aplicado o desconto relativo a esta ordem de serviço.	
	A pontuação corresponde apenas para a ordem de serviço considerada.	

Tabela 2. Descontos.

Instrumento de Medição de Resultado	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
5,1 a 8,0	1,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
8,1 a 11,0	2,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
11,1 a 14,0	3,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
14,1 a 16,0	4,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
16,1 a 20,0	5,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
20,1 a 25,0	7,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
25,1 a 30,0	10,0 % de desconto sobre o valor apurado para a ordem de serviço
Observações	
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro da mesma ordem de serviço de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos na mesma ordem de serviço, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

**6. Forma de Aferição e Anotação dos Resultados**

6.1 O fiscal técnico do contrato deverá utilizar a Tabela 3 para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

Tabela 3. Registro de Ocorrências e Nota Final.

Instrumento de Medição de Resultado	
Indicador nº 1	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Indicador nº 2	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Indicador nº 3	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Indicador nº 4	
Total de Ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição da Ocorrência
Pontuação Final	
Período de Aferição para a Ordem de Serviço Considerada	
Pontuação Final	
Observações	

**7. Disposições Finais**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

- 7.1 Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília/DF e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ e, é parte integrante do contrato decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº \_\_\_\_\_/2023, celebrado para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas nos artefatos da contratação.
- 7.2 Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.
- 7.3 A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante do Contratante

---

Assinatura do Representante da Contratada

**Anexo V - Planilha de Cotação.pdf**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Engenharia

Processo SEI nº: 19958.101074/2023-86

Nome do Proponente (Razão Social): \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ do Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Físico do Proponente: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Identificação do Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade, acompanhados de anotação e/ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), incluindo todos os insumos (mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, equipamentos) necessários para a elaboração dos laudos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas nos artefatos da contratação.

Grupo 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
2	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Sede, localizado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
3	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
4	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Anexo F, Alas A e B, da Esplanada dos Ministérios.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -
5	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$ -	R\$ -
Descrição Analítica do Custo (Direto)					
				Mão de Obra	R\$ -
				Material	R\$ -
				Equipamento	R\$ -

6	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola - CERET, localizado no SIA, trecho III, lote 1240.	unidade	1	R\$	-	R\$	-
Descrição Analítica do Custo (Direto)							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -
7	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de periculosidade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1			R\$	-
Descrição Analítica do Custo (Direto)							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -
8	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de laudo técnico de insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas no Edifício SEPN, 509 Norte, Bloco E, lote 5, Asa Norte, Brasília-DF.	unidade	1	R\$	-	R\$	-
Descrição Analítica do Custo (Direto)							
				Mão de Obra	R\$	-	R\$ -
				Material	R\$	-	R\$ -
				Equipamento	R\$	-	R\$ -

<b>CUSTO TOTAL</b>	R\$	-
<b>BDI</b>	%	-
<b>PREÇO TOTAL COM BDI</b>	R\$	-

**Detalhamento do Benefícios e Custos Indiretos (BDI):**

$$BDI = \left[ \frac{\left(1 + \frac{AC}{100}\right) \left(1 + \frac{DF}{100}\right) \left(1 + \frac{RSG}{100}\right) \left(1 + \frac{L}{100}\right)}{1 - \frac{I}{100}} - 1 \right] \times 100$$

Componente	Valor
Administração Financeira (AC)	
Despesas Financeiras (DF)	
Risco, Seguro e Garantia (RSG)	
Lucro (L)	
Tributos (I)	

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta proposta.

Declaro total conhecimento e concordância dos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica e dos seus anexos.